

ITER CRIMINIS | PARTE II

1) INTRODUÇÃO	4
2) DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ	
5	
A) CONCEITO E PREVISÃO LEGAL	5
B) SINÔNIMOS	6
C) FUNDAMENTO POLÍTICO-CRIMINAL	8
D) CONSEQUÊNCIA	8
E) NATUREZA JURÍDICA	9
F) DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA x ARREPENDIMENTO EFICAZ	11
I – Desistência voluntária	11
II – Arrependimento eficaz (resipiscência)	14
1º Fluxograma com resumo sobre o conteúdo estudado ..	17
2º Fluxograma com resumo sobre o conteúdo estudado ..	18
G) QUESTÕES COMPLEMENTARES	18
I – Desistência voluntária e arrependimento eficaz na Lei de Terrorismo	18
II – Incompatibilidade com os crimes culposos	19
III - Adiamento da consumação do crime e desistência voluntária	19
3) ARREPENDIMENTO POSTERIOR	20
A) CONCEITO E PREVISÃO LEGAL	20
B) SINÔNIMO	21

Esquema visual: pontes de ouro x ponte de prata	22
C) FUNDAMENTO POLÍTICO-CRIMINAL	22
D) NATUREZA JURÍDICA E CONSEQUÊNCIA.....	23
E) REQUISITOS	24
I – Crime sem violência ou grave ameaça à pessoa	26
II – Reparação do dano ou restituição da coisa	30
III – Até o RECEBIMENTO da denúncia ou da queixa	33
IV – Ato voluntário do agente.....	34
F) QUESTÕES COMPLEMENTARES	36
I – Comunicabilidade do arrependimento posterior ao coautor ou partícipe.....	36
III - Situações específicas de reparação do dano ou restituição da coisa	36
4) CRIME IMPOSSÍVEL	39
A) CONCEITO E PREVISÃO LEGAL	39
B) SINÔNIMOS	40
C) NATUREZA JURÍDICA E CONSEQUÊNCIA.....	40
D) MODALIDADES	41
I – Absoluta ineficácia do meio	41
II – Absoluta impropriedade do objeto.....	41
E) TEORIAS SOBRE O CRIME IMPOSSÍVEL	44
I – Teoria subjetiva	44
II – Teorias objetivas	44
II.i – Teoria objetiva pura	45
II.ii – Teoria objetiva temperada (intermediária)	45

III – Teoria sintomática	46
Tabela-resumo com as teorias do crime impossível	46
F) QUESTÕES COMPLEMENTARES	47
I – Sistema de vigilância e crime impossível	47
II – Crime impossível x delito putativo	47
III – Formas de “delitivos inofensivos” - Claus Roxin (caiu na FGV)	49
ESTUDO DIRIGIDO	51
QUESTÕES ANTERIORES	58
GABARITO	79

ITER CRIMINIS | PARTE II

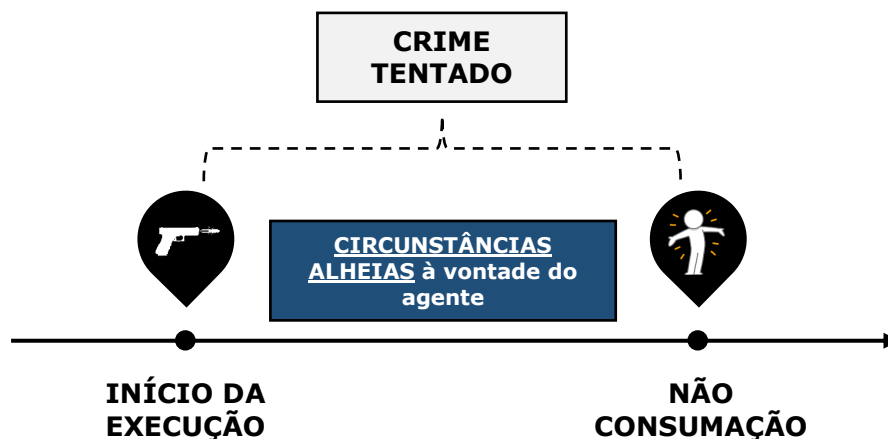
1) INTRODUÇÃO

Na aula anterior iniciamos a análise do *iter criminis* e seus institutos. Estudamos em detalhes as fases do *iter criminis*, o crime consumado e a tentativa (*conatus*).

Em relação às **fases do *iter criminis***, vimos que são as seguintes:



Em relação à **tentativa (*conatus*)**, estudamos detalhadamente o instituto. Trata-se de situação que ocorre entre as fases da execução e da consumação. Relembrando:



Nesta aula, vamos finalizar o tema *iter criminis* estudando os demais institutos que lhes são relacionados. São eles:

- (i) A desistência voluntária;
- (ii) O arrependimento eficaz;
- (iii) O arrependimento posterior; e
- (iv) O crime impossível.

2) DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ

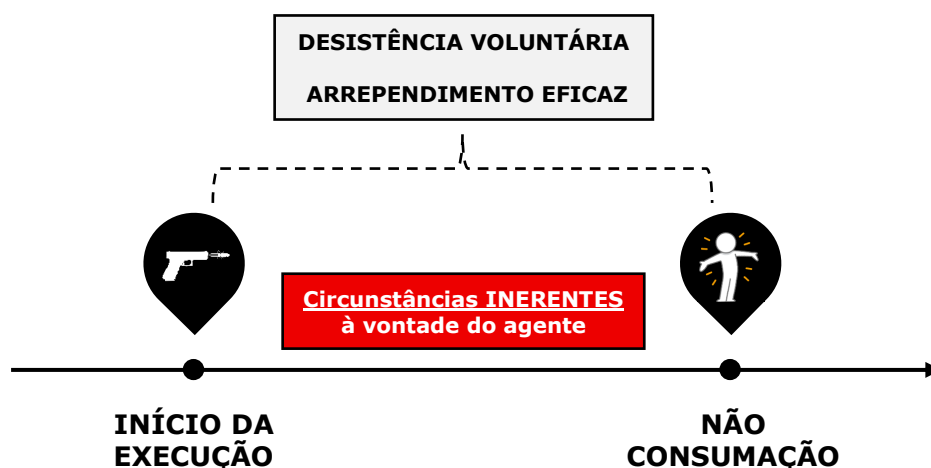
A) CONCEITO E PREVISÃO LEGAL

O Código Penal (art. 15) define a desistência voluntária e o arrependimento eficaz como sendo a situação em que “**o agente voluntariamente desiste de prosseguir na execução** [desistência voluntária] ou **impede que o resultado se produza** [arrependimento eficaz]”. Veja:

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Trata-se de situações em que iniciada a execução, o crime não se consuma por circunstâncias **inerentes à vontade do agente**.



Tentativa X Desistência voluntária/Arrependimento Eficaz

Assim como na tentativa, os institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz ocorrem entre as fases da execução e da consumação.

Diferenciam-se, entretanto, a tentativa e os institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz, no que diz respeito ao motivo da não consumação do delito: nestes, **a consumação somente não ocorre porque o agente abandona voluntariamente sua intenção criminosa** (não consumação por circunstâncias **inerentes** à vontade do agente).

Caracteriza-se, nesses casos, o chamado **DOLO ABANDONADO**: no início da execução o agente agia com dolo de consumação, no entanto, em algum momento entre a execução e a consumação, **abandona seu dolo**, desistindo voluntariamente de prosseguir na execução ou impedindo que o resultado se produza.

TENTATIVA	DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA ARREPENDIMENTO EFICAZ
• Início da execução • Não consumação por circunstâncias <u>alheias</u> à vontade do agente. • <u>Dolo de consumação.</u>	• Início da execução • Não consumação por circunstâncias <u>inerentes</u> à vontade do agente. • <u>Dolo abandonado.</u>

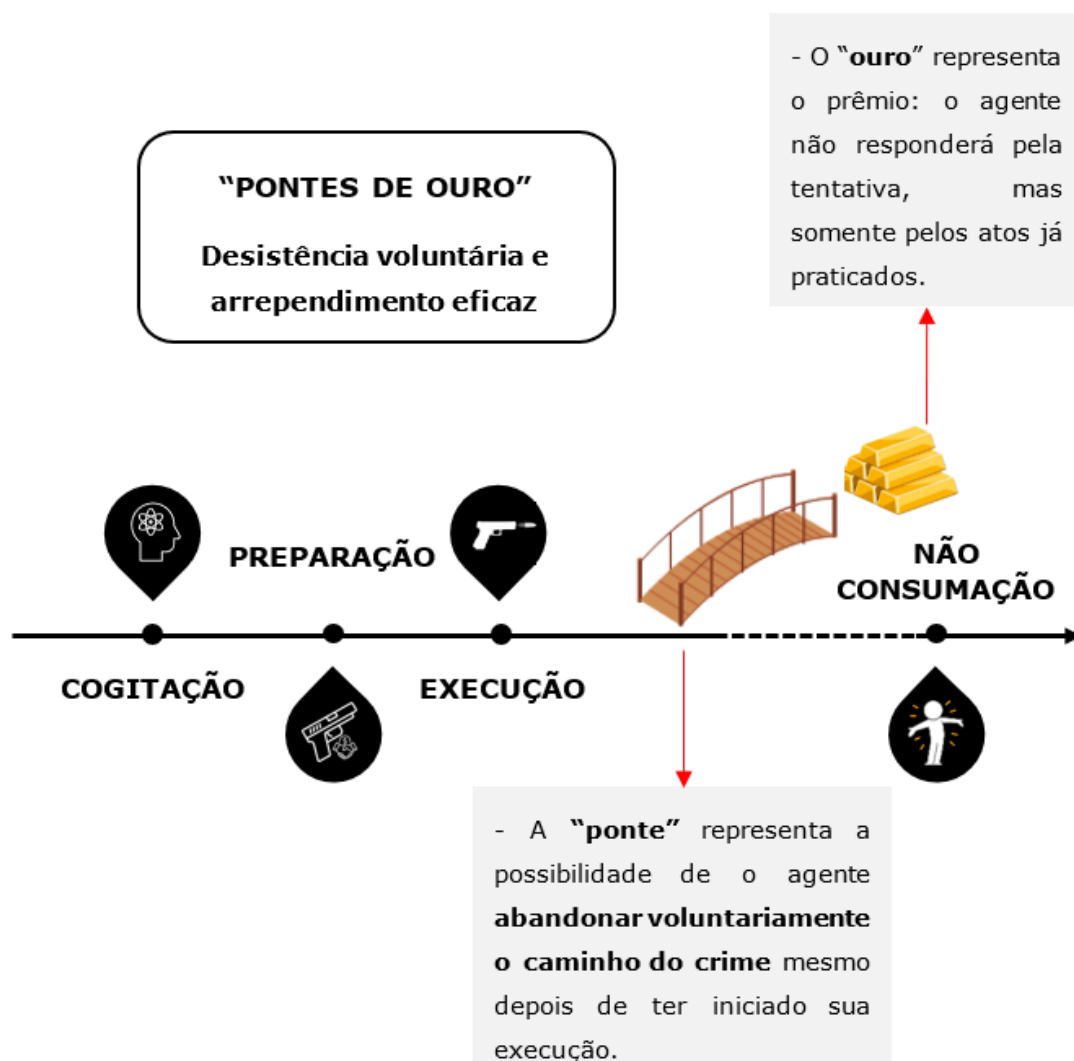
B) SINÔNIMOS

Na doutrina, encontram-se alguns sinônimos para os institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz.

São chamados também de **tentativa abandonada** ou **tentativa qualificada**, expressões que fazem referência ao abandono da intenção inicial pelo agente após o início da execução (dolo abandonado).

Há ainda doutrina que denomina esses institutos de **PONTES DE OURO** (expressão inaugurada por Franz Von Liszt).

A expressão "pontes de ouro" faz alusão à **consequência** desses institutos: o Direito Penal oferece um "prêmio" (benefício) ao agente que, após o início da execução, abandona seu intento criminoso e evita a consumação do delito, qual seja, o direito de não responder pela tentativa do crime que pretendia no início da execução (o agente responderá apenas pelos atos já praticados).



C) FUNDAMENTO POLÍTICO-CRIMINAL

O fundamento político-criminal dos institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz é **estímulo ao abandono do intento criminoso por parte do agente** e à **evitação do resultado**.

Os institutos têm origem no direito penal premial: composto pelas normas que garantem um benefício (prêmio) ao agente que realize algo que o Estado pretende incentivar.

D) CONSEQUÊNCIA

Em relação à *consequência jurídica* da desistência voluntária e do arrependimento eficaz, conforme prevê o Código Penal (art. 15), **o agente apenas responde pelos atos já praticados**, ou seja, não responderá pela tentativa do crime que inicialmente pretendia.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Exemplo: FULANO decide matar CICLANO. Ao encontrá-lo, descarrega completamente seu revólver efetuando contra ele todos os cinco disparos que tinha a sua disposição (**execução**). Depois de atingi-lo, FULANO se arrepende e aciona o socorro (**dolo abandonado: circunstância inerente à vontade do agente**). Em razão do rápido atendimento médico recebido, CICLANO sobrevive (**não consumação**). Nesse exemplo, FULANO efetuou os disparos querendo matar CICLANO (execução), mas **não responderá pela tentativa de homicídio**, uma vez que a não consumação se deu por circunstâncias inerentes à sua vontade. **Nesse caso, responderá unicamente pelo crime de lesão corporal – art. 129 do Código Penal** (as lesões foram os “atos já praticados”).

E se os atos praticados não tiverem relevância penal?

Nos casos de desistência voluntária e de arrependimento eficaz, se os atos praticados não tiverem relevância penal, **o agente não responderá por crime algum**.

Exemplo: TÍCIO, com a intenção de matar MÉVIO, serve a ele um bolo envenenado (**execução**). Quando MÉVIO começa a levar o alimento envenenado à boca, TÍCIO desiste de prosseguir com o homicídio e avisa a vítima, que não chega sequer tocar sua língua no bolo (**dolo abandonado: circunstância inerente à vontade do agente**). MÉVIO sobrevive (**não consumação**).

Nesse exemplo, TÍCIO serviu alimento envenenado à vítima com a intenção de matá-la (execução), mas também **não responderá pela tentativa de homicídio**, uma vez que a não consumação se deu por circunstâncias inerentes à sua vontade. Aliás, nesse caso, TÍCIO **não responderá por crime algum**, pois o ato praticado ("servir alimento envenenado") por si só não configura crime.

E) NATUREZA JURÍDICA

Em que pese haja divergência doutrinária, prevalece o entendimento de que a natureza jurídica da desistência voluntária e do arrependimento eficaz é de **causa de exclusão da tipicidade da tentativa** (ou causa de exclusão da adequação típica indireta)¹.

Os adeptos desse entendimento justificam que, no caso desses institutos, não se pode dizer que o crime não teria se consumado "*por circunstâncias alheias à vontade do agente*", razão pela qual não há

¹ Nesse sentido, na **doutrina**: Cezar Bitencourt, Damásio de Jesus, Heleno Cláudio Fragoso e Fábio Roque.

subsunção do fato à norma² prevista no art. 14, II, do Código Penal (norma de extensão temporal que resulta na adequação típica indireta nos casos de tentativa).

É a corrente adotada em questões objetivas.

(CESPE - 2019 - TJ-DFT - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Adaptada) Não se admite o arrependimento eficaz após a consumação do delito, de modo que o agente não será beneficiado com a causa de exclusão de tipicidade. **GABARITO:** CORRETO

(CESPE - 2009 - TRE-MA - Analista Judiciário - Área Judiciária) A desistência voluntária e o arrependimento eficaz provocam a exclusão da adequação típica indireta, respondendo o autor pelos atos até então praticados e, não, pela tentativa. **GABARITO:** CORRETO

Não obstante, para provas discursivas ou provas orais, é importante que o candidato saiba que existem duas outras **correntes (minoritárias)** sobre o tema: (i) uma que entende se tratar de causas de extinção da punibilidade (Nelson Hungria); e (ii) outra que entende serem causas de exclusão da culpabilidade (Welzel e Roxin).

Comunicabilidade ao coautor/partícipe

Prevalece o entendimento que a desistência voluntária e o arrependimento eficaz são causas de exclusão da tipicidade da tentativa, com natureza mista (objetiva e subjetiva), razão pela qual **comunicam-se ao coautor ou partícipe ainda que este nada tenha feito para evitar o resultado**³.

² "Subsunção do fato à norma (ou adequação típica)" = tipicidade (mais especificamente: tipicidade formal).

³ Para aqueles que entendem que a desistência voluntária e o arrependimento eficaz seriam causas de exclusão da punibilidade (entendimento minoritário), o instituto não se comunicaria aos coautores ou partícipes. A questão foi cobrada no MPDFT, em 2021 ([Q1767747](#)).

F) DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA x ARREPENDIMENTO EFICAZ

I – Desistência voluntária

A *desistência voluntária* é a primeira das duas hipóteses encontradas no art. 15 do Código Penal (na parte grifada abaixo):

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Conforme preceitua o art. 15 do CP, há desistência voluntária quando **o agente voluntariamente desiste de prosseguir na execução**. Trata-se da situação em que **ainda havia atos executórios a serem praticados**. O agente voluntariamente interrompe o processo executório do crime, abandonando o seu dolo inicial e a prática dos atos necessários e que estavam à sua disposição para a consumação.

Fórmula de Frank: desistência voluntária x tentativa imperfeita

A desistência voluntária se assemelha à tentativa imperfeita (ou inacabada) porque em ambas: (i) o agente iniciou a execução e o crime não se consumou; (ii) o agente não esgotou os atos executórios à sua disposição.

No entanto, os institutos não se confundem.

A **diferença** entre a desistência voluntária e a tentativa pode ser simplificada pela clássica **fórmula de Frank**: Na **tentativa**, o agente diz a si próprio: "quero prosseguir, mas não posso". Na **desistência voluntária**, o agente diz a si próprio: "posso prosseguir, mas não quero".

Exemplo: TÍCIO com a intenção de matar MÉVIO, apodera-se de arma de fogo com capacidade para 10 munições. Com sua arma completamente carregada, TÍCIO efetua 3 disparos contra MÉVIO, atingindo-o na perna. Com a vítima caída ao chão, TÍCIO se aproxima para desferir o disparo fatal. No entanto, ao ver MÉVIO implorar pela vida, TÍCIO desiste de prosseguir com a execução do crime e deixa o local sem efetuar novos disparos, razão pela qual MÉVIO sobrevive.

Inaplicabilidade aos crimes unissubsistentes

A desistência voluntária não tem aplicação aos crimes unissubsistentes, uma vez que não admitem o fracionamento dos atos executórios (neles, o início da execução acarreta a consumação).

Requisitos da desistência voluntária

A desistência voluntária se caracteriza quando presentes os seguintes requisitos:

- (i) **Início da execução.**
- (ii) **Não esgotamento dos atos executórios à disposição do agente.**
- (iii) **Desistência voluntária e eficaz:** não consumação por circunstâncias inerentes à vontade do agente.
- (iv) **Resultado possível.**

Veja, portanto, que o instituto depende, dentre outros requisitos, da **voluntariedade** e da **eficácia** da desistência.

- a) **Voluntariedade:** Ato voluntário é aquele que, como o nome indica, parte de uma decisão livre e consciente do agente.
- b) **Eficácia:** O agente somente poderá ser beneficiado pela desistência voluntária se o crime não se consumir.

Desistência voluntária não precisa ser "espontânea"

A desistência é considerada "espontânea" quando decorre exclusivamente da vontade do agente (sem pedido ou influência de outra pessoa).

Não é necessário que a desistência seja espontânea; basta que seja voluntária.

Assim, **haverá desistência voluntária** tanto quando o agente desiste de forma espontânea quanto quando ele interrompe a execução em resposta a uma influência externa subjetiva (atendendo a um pedido ou sugestão da vítima ou de terceiros).

Por outro lado, **não há desistência voluntária** se o agente interromper a execução devido a uma influência externa objetiva, como quando ele foge ao perceber a aproximação de uma viatura policial. Nesse caso, o agente será responsabilizado pela tentativa de crime, pois sua desistência não foi voluntária.

Em síntese:

MOTIVO DA INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO	INSTITUTO	EXEMPLO
<u>Sem interferência externa</u> (desistência espontânea – decorrente unicamente a vontade do agente)	Desistência voluntária	Desistência por vontade do próprio agente (sem pedido ou influência de ninguém).
<u>Influência externa subjetiva</u>	Desistência voluntária	Pedido ou sugestão de terceiro.
<u>Influência externa objetiva</u>	Tentativa	Alarme sonoro, aproximação de viatura policial, acendimento da luz de uma janela etc.

II – Arrependimento eficaz (resipiscência)

O *arrependimento eficaz*, também chamado de **resipiscência**, é a segunda (e última) hipótese descrita no art. 15 do Código Penal:

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Conforme preceitua o art. 15 do CP, há arrependimento eficaz quando **o agente voluntariamente impede que o resultado se produza**. Trata-se da situação em que **já havia se esgotado os atos executórios à disposição do agente**. Depois de praticar todos os atos que estavam disponíveis, o agente abandona seu dolo inicial e passa a agir para evitar a consumação, conseguindo efetivamente evitar o resultado inicialmente pretendido.

Exemplo: TÍCIO, com a intenção de matar MÉVIO, fica a sua espreita na posse de uma arma de fogo carregada com 05 (cinco) munições. Ao avistar a vítima, TÍCIO efetua todos os 05 disparos que tinha a sua disposição (**esgotamento dos atos executórios**), atingindo-a. Enquanto agonizava, MÉVIO implora pela vida, o que faz o algoz arrepender-se e, buscando evitar a morte inicialmente pretendida, acionar o socorro médico de urgência. Em razão do rápido atendimento médico recebido, MÉVIO sobrevive.

Limitação aos crimes materiais

O arrependimento eficaz **só tem cabimento nos crimes materiais**, nos quais o tipo penal exige a ocorrência do resultado naturalístico para a sua consumação. Não tem aplicação nos crimes formais e nos crimes de mera conduta, uma vez que, nesses delitos, o esgotamento dos atos executórios acarreta a consumação do crime.

Arrependimento eficaz x tentativa perfeita (crime falho)

O arrependimento eficaz se assemelha à tentativa perfeita ou acabada (também chamada de crime falho) porque em ambos: (i) o agente iniciou a execução, mas o crime não se consumou; (ii) o agente esgotou os atos executórios que estavam à sua disposição.

No entanto, os institutos não se confundem.

A **diferença** entre o arrependimento eficaz e a tentativa é a seguinte: na **tentativa**, a não consumação decorre de circunstância alheia à vontade do agente; no **arrependimento eficaz**, o crime somente não se consuma em virtude da atuação do agente destinada a impedir a ocorrência do resultado.

Desistência voluntária x Arrependimento eficaz

A desistência voluntária e o arrependimento eficaz se assemelham porque ambas são situações em que há o início da execução, mas o crime não se consuma por circunstâncias **inerentes à vontade do agente**. Ademais, nesses dois institutos a consequência é a mesma: o agente não responderá pela tentativa do crime que inicialmente pretendia, mas apenas pelos atos já praticados.

No entanto, os institutos também não se confundem.

A **diferença** entre eles é a seguinte: na **desistência voluntária**, o agente abandona seu dolo inicial antes de esgotarem os atos executórios que tinha à sua disposição; no **arrependimento eficaz**, o agente somente abandona seu dolo inicial após ter esgotado os atos executórios que tinha à sua disposição.

Veja na tabela abaixo:

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA	ARREPENDIMENTO EFICAZ
• Início da execução • Não consumação por circunstâncias <u>inerentes</u> à vontade do agente.	• Início da execução • Não consumação por circunstâncias <u>inerentes</u> à vontade do agente.
• Dolo abandonado <u>antes de se esgotarem os atos executórios</u> à disposição do agente.	• Dolo abandonado <u>após se esgotarem os atos executórios</u> à disposição do agente.

Nos dois institutos, o agente **responde apenas pelos atos já praticados** (não responde pela tentativa do crime inicialmente pretendido).

Outra distinção importante entre os institutos é a seguinte: a **desistência voluntária pressupõe uma omissão do agente**⁴, pois exige que ele cesse o processo executório que havia iniciado. Lado outro, **o arrependimento eficaz exige uma ação do agente**, no sentido de agir para evitar o resultado que o esgotamento dos atos executórios pode causar.

Requisitos do arrependimento eficaz

O arrependimento eficaz se caracteriza quando presentes os seguintes requisitos:

- (i) **Início da execução.**
- (ii) **Esgotamento dos atos executórios à disposição do agente.**
- (iii) **Arrependimento voluntário e eficaz:** não consumação por circunstâncias inerentes à vontade do agente.
- (iv) **Resultado possível.**

⁴ Exceção fica por conta dos crimes omissivos impróprios, em que a desistência voluntária reclama uma atuação positiva.

Veja, portanto, que o instituto depende, dentre outros requisitos, da **voluntariedade** e da **eficácia** do arrependimento.

- a) **Voluntariedade:** Assim como no instituto estudado anteriormente, não se exige a espontaneidade, bastando que o arrependimento seja voluntário.
- b) **Eficácia:** O agente somente poderá ser beneficiado pelo arrependimento eficaz se o crime não se consumir.

Atenção!

Tanto a desistência voluntária como o arrependimento eficaz exigem a voluntariedade e a eficácia. Dessa forma, a “desistência voluntária” deve ser, também, eficaz. O “arrependimento eficaz”, por sua vez, deve ser, também, voluntário.

Localização no *iter criminis*

Todos os institutos estudados até aqui (**tentativa**, **desistência voluntária** e **arrependimento eficaz**), situam-se no *iter criminis* após o início da execução e antes da consumação.

1º Fluxograma com resumo sobre o conteúdo estudado



2º Fluxograma com resumo sobre o conteúdo estudado



G) QUESTÕES COMPLEMENTARES

I – Desistência voluntária e arrependimento eficaz na Lei de Terrorismo

Como vimos, a desistência voluntária e o arrependimento eficaz **somente podem ocorrer depois do início da execução**, quando o crime não se consuma por circunstâncias inerentes à vontade do agente. Há, no entanto, uma **única exceção**: o art. 10 da Lei de Terrorismo (Lei nº 13.260/2016) permite a aplicação dos institutos ainda na fase dos atos preparatórios.

Lei nº 13.260/2016 (Lei de Terrorismo)

Art. 10. Mesmo antes de iniciada a execução do crime de terrorismo, na hipótese do art. 5º desta Lei, aplicam-se as disposições do art. 15 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

II – Incompatibilidade com os crimes culposos

Tal como ocorre na tentativa, a desistência voluntária e o arrependimento eficaz **são incompatíveis com os crimes culposos** (ressalvada a hipótese da culpa imprópria).

Basta lembrar que, nesses institutos, verifica-se o “**dolo abandonado**”, ou seja, o agente inicia a execução querendo praticar o crime, mas voluntariamente abandona seu dolo antes da consumação, desistindo de prosseguir com a execução ou impedindo que o resultado se produza.

III - Adiamento da consumação do crime e desistência voluntária

Existe desistência voluntária na hipótese em que o agente cessa a execução do crime objetivando retomá-la posteriormente.

Por outro lado, não haverá desistência voluntária quando o agente cessa a execução do crime objetivando retomar a conduta posteriormente aproveitando-se dos atos anteriormente praticados.

Em síntese: **o adiamento da consumação do crime caracteriza desistência voluntária, SALVO se o agente adiar a consumação pretendendo aproveitar-se dos atos anteriormente praticados.**

Exemplo₁: Se o agente deflagra um primeiro disparo contra a vítima, mas voluntariamente desiste de prosseguir na execução por decidir ser mais prudente matar a vítima envenenada em outra ocasião, haverá desistência voluntária. **Exemplo₂:** Se o agente sequestra a vítima para matá-la mediante tortura e, depois de iniciar os atos de tortura, voluntariamente interrompe a execução para deixar a vítima sofrendo um pouco mais antes de retomar o seu intento, não haverá desistência voluntária.

3) ARREPENDIMENTO POSTERIOR

A) CONCEITO E PREVISÃO LEGAL

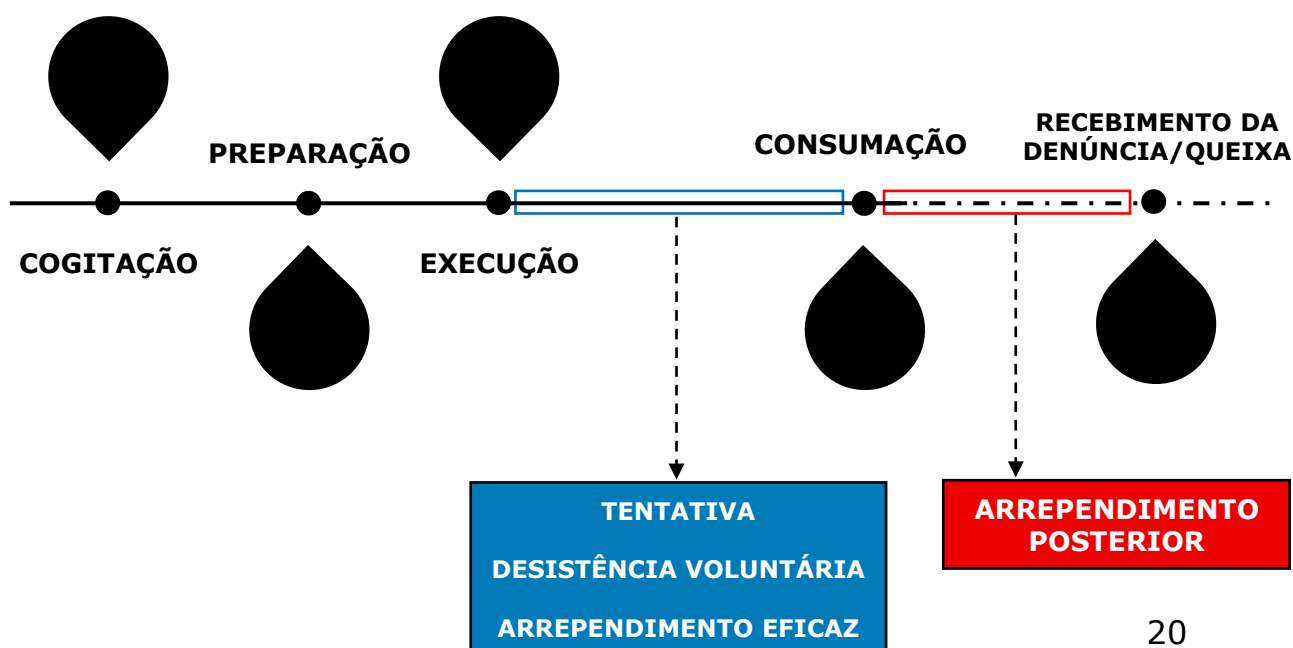
O *arrependimento posterior* é previsto no art. 16 do Código Penal. Em síntese, trata-se da situação em que **o agente, por ato voluntário, repara o dano causado ou restitui a coisa após a consumação do crime.**

Arrependimento posterior

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

Veja que o arrependimento posterior somente é um instituto que somente pode ocorrer **após a consumação do crime**, sendo admitido **até o recebimento da denúncia**.

Esta é, inclusive, uma **diferença** relevante entre o arrependimento posterior e os casos de tentativa, desistência voluntária e arrependimento eficaz, os quais ocorrem, no *iter criminis*, após o início da execução e antes da consumação. Veja:



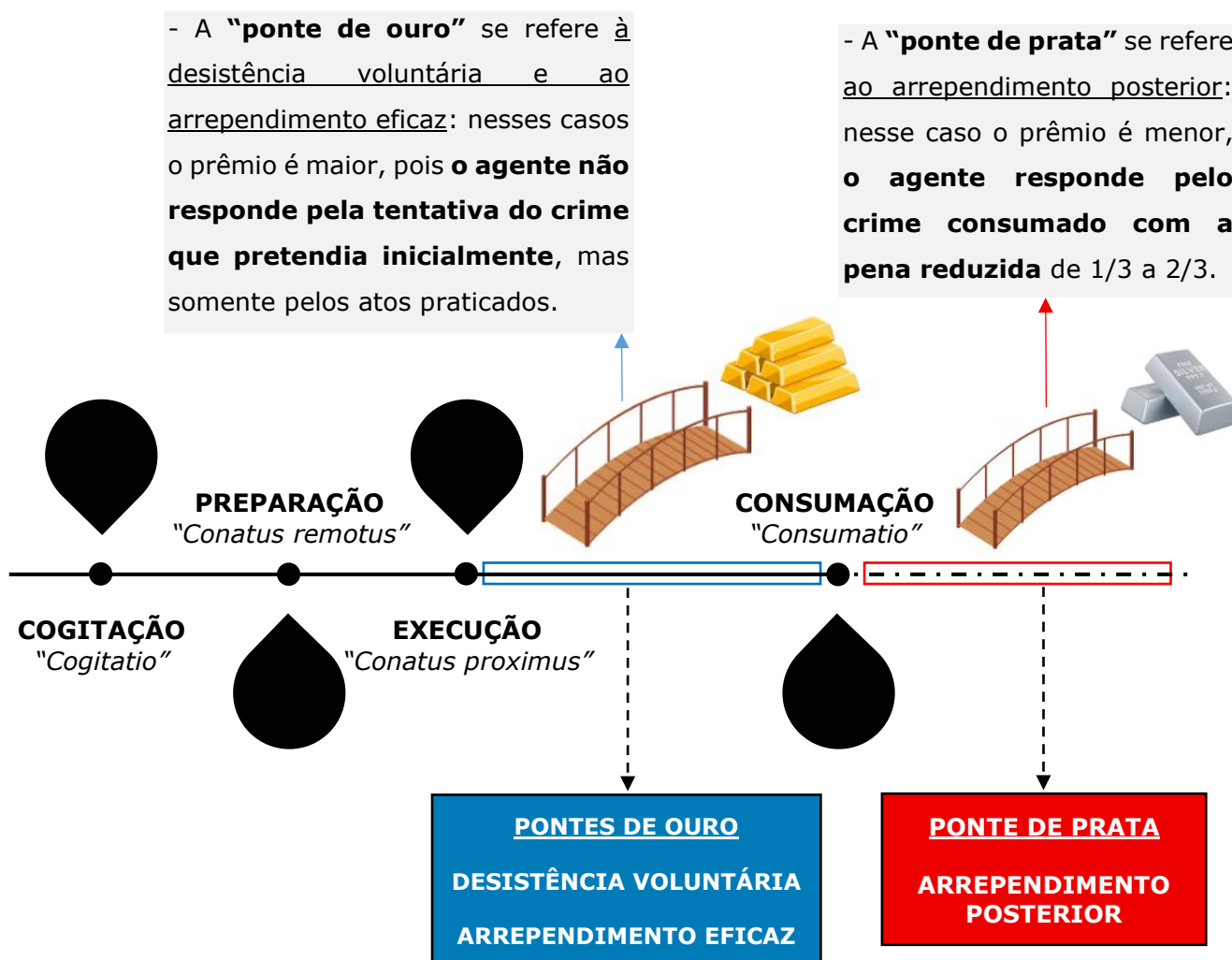
B) SINÔNIMO

Há ainda doutrina que denomina o **arrependimento posterior** de **PONTE DE PRATA** (expressão inaugurada por Franz Von Liszt).

A expressão "ponte de prata" faz alusão à **consequência** desse instituto: o Direito Penal oferece um "prêmio" (benefício) ao agente que, depois da consumação, reparar o dano ou restituir a coisa, qual seja, a agente responderá pelo crime consumado, mas terá **direito a uma redução de pena** (a pena será reduzida de 1/3 a 2/3).

Neste ponto, precisamos lembrar que Franz Von Liszt chamava de PONTES DE OURO os institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz, uma vez que, nesses casos, o "prêmio" (benefício) oferecido pelo Direito Penal é maior (o agente não responde pela tentativa).

PONTES DE OURO	PONTE DE PRATA
• Desistência voluntária e arrependimento eficaz. • <u>Antes</u> da consumação. • A consequência é mais vantajosa: o agente não responderá pela tentativa do que pretendia, mas apenas pelos atos já praticados.	• Arrependimento posterior. • <u>Após</u> a consumação. • A consequência é menos vantajosa: o agente responderá pelo crime consumado, com a pena reduzida de 1/3 a 2/3.

Esquema visual: pontes de ouro x ponte de prata

C) FUNDAMENTO POLÍTICO-CRIMINAL

Os fundamentos político-criminais do arrependimento posterior são os seguintes: **(i)** o estímulo à reparação do dano por parte do agente; e **(ii)** a finalidade de proteção da vítima.

O arrependimento posterior também configura um instituto do direito penal premial (composto por normas que garantem um benefício ao agente que realize algo que o Estado pretende incentivar).

Além disso, o arrependimento posterior está relacionado à Justiça Restaurativa, definida como um conjunto de normas jurídicas cujo objetivo é promover a reparação do dano causado, restaurando o estado anterior ao ato ilícito.

D) NATUREZA JURÍDICA E CONSEQUÊNCIA

O arrependimento posterior possui *natureza jurídica* de **causa de redução de pena** (ou causa obrigatória de redução de pena).

Preenchidos os demais requisitos legais, o agente que reparar o dano ou restituir a coisa após a consumação do delito responderá pelo crime consumado, mas **terá direito a uma redução de pena** (a pena será reduzida de 1/3 a 2/3). Veja:

Arrependimento posterior

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, **a pena será reduzida de um a dois terços**.

Critério para a diminuição da pena

Para decidir se a redução da pena ficará mais próxima do mínimo (1/3) ou mais próxima do máximo (2/3) legalmente admitido, o critério a ser utilizado é a **celeridade da reparação do dano ou restituição da coisa**: quanto mais rápido o agente reparar o dano causado ou devolver a coisa, maior deverá ser a redução da pena.

O tema é muito cobrado em provas objetivas de concursos:

(CESPE/CEBRASPE - 2024 - Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - ES – Procurador) O índice de redução da pena pelo arrependimento posterior não tem vinculação com a maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima. **GABARITO: ERRADO**

(FGV - 2022 - MPE-GO - Promotor de Justiça Substituto - Adaptada) A causa de diminuição do Art. 16 do Código Penal, referente ao arrependimento posterior, somente tem aplicação se

houver a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima. **GABARITO:** CORRETO

(CESPE - 2008 - TJ-AL - Juiz - Adaptada) No arrependimento posterior, a redução da pena varia de um a dois terços. Conforme doutrina majoritária, o critério a ser utilizado pelo juiz para quantificar a redução da pena é o da celeridade da reparação. Assim, quanto mais rápida a reparação do dano, maior deverá ser a redução da pena pelo juiz. **GABARITO:** CORRETO

E) REQUISITOS

Os requisitos do arrependimento posterior são encontrados na própria redação do art. 16 do Código Penal:

Arrependimento posterior

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa^[I], reparado o dano ou restituída a coisa^[II], até o recebimento da denúncia ou da queixa^[III], por ato voluntário do agente^[IV], a pena será reduzida de um a dois terços.

Da análise do dispositivo acima, conseguimos perceber que os requisitos legais do arrependimento posterior são os seguintes:

- I** – Crime sem violência ou grave ameaça à pessoa.
- II** – Reparação do dano ou restituição da coisa.
- III** – Até o recebimento da denúncia ou da queixa.
- IV** – Ato voluntário do agente.

Estudaremos, a seguir, cada um desses requisitos, mas antes (para fins didáticos) deixamos abaixo uma **tabela com o resumo de tudo o que será analisado**.

ARREPENDIMENTO POSTERIOR	
REQUISITO	OBSERVAÇÕES
1 - CRIME SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA	Violência contra coisa admite arrependimento posterior (dano p.ex.).
	Crimes culposos admitem arrependimento posterior (lesão corporal culposa, p.ex.). Para Masson: “violência culposa”.
	Homicídio culposo não admite arrependimento posterior (STJ).
	Arrependimento posterior se aplica a crimes patrimoniais e a crimes (não patrimoniais) que gerem efeitos patrimoniais .
	Prevalece o entendimento de que a violência imprópria admite arrependimento posterior (FGV adota esse entendimento).
	O crime de roubo (art. 157, CP): (i) não será compatível com o arrependimento posterior se for praticado com violência ou grave ameaça; (ii) será compatível quando for praticado mediante redução da vítima à impossibilidade de resistência (violência imprópria).
	Crimes contra a fé pública não admitem arrependimento posterior, inclusive o delito de “moeda falsa” (STJ).
2 – REPARAÇÃO DO DANO OU RESTITUIÇÃO DA COISA	- Para o <u>STJ</u> (<u>jurisprudência pacífica</u>) e para a <u>doutrina majoritária</u>, a reparação do dano deve ser integral (reparação parcial do dano não caracteriza arrependimento posterior). - O <u>STF</u> tem <u>duas decisões</u> admitindo arrependimento posterior em caso de reparação parcial do dano (HC 98.658, j. 09/11/2010 e HC 165.312, j. 14/04/2020)
	Na decisão mais recente do STF, a Suprema Corte entendeu que para incidência do arrependimento posterior basta que o agente realize o ressarcimento do valor principal até o recebimento da denúncia , ainda que os juros e a correção monetária sejam reparados em momento posterior (STF, HC 165.312, j. 14/04/2020)
	A recusa da vítima em aceitar a reparação do dano ou restituição da coisa não impede que o agente obtenha o benefício.
3 – ATÉ O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA	O limite temporal é o recebimento da acusação (denúncia/queixa). Recebimento ≠ oferecimento.
	Reparação do dano ou restituição da coisa após o recebimento da acusação resulta em atenuante de pena (art. 65, III, b, <i>in fine</i> , CP).
4 – ATO VOLUNTÁRIO DO AGENTE	O ato de reparar o dano ou restituir a coisa deve ser voluntário , mas não precisa ser espontâneo .
	No caso de coisa recuperada pela ação policial , não haverá arrependimento posterior.
	No caso de coisa devolvida pelo agente após ter sido preso , não haverá arrependimento posterior.

I – Crime sem violência ou grave ameaça à pessoa

Nos crimes praticados com violência ou grave ameaça contra pessoa, não se admite a redução de pena pelo arrependimento posterior.

Exemplo: O autor de crime de roubo praticado mediante violência ou grave ameaça (art. 157, *caput*, do CP) que decidir devolver o objeto subtraído, não terá direito à redução de sua pena pelo instituto do arrependimento posterior.

✓ **Violência contra coisa admite o arrependimento posterior**

Os crimes praticados com violência contra coisa admitem o arrependimento posterior. *Exemplos:* furto qualificado pela destruição ou rompimento de obstáculo (art. 155, §4º, I, do CP) e dano (art. 163 do CP).

✓ **Crimes culposos admitem o arrependimento posterior**

Os crimes culposos admitem o arrependimento posterior. *Exemplo:* lesão corporal culposa (art. 129, §6º, do CP).

(CESPE - 2014 - TJ-CE - Analista Judiciário - Execução de Mandados) O instituto do arrependimento posterior pode ser aplicado ao crime de lesão corporal culposa. **GABARITO:** CORRETO

✓ **Homicídio culposo não admite o arrependimento posterior**

De acordo com o STJ, **o crime de homicídio culposo não admite arrependimento posterior**, uma vez que “a vida, uma vez ceifada, jamais pode ser restituída ou reparada”. Veja:

(...) HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. INAPLICABILIDADE. (...)

1. Esta Corte possui firme entendimento de que, para que seja possível aplicar a causa de diminuição de pena prevista no art. 16 do Código Penal, faz-se necessário que o crime praticado seja patrimonial ou possua efeitos patrimoniais. Precedentes.

2. **Inviável o reconhecimento do arrependimento posterior na hipótese de homicídio culposo na direção de veículo automotor**, uma vez que o delito do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro não pode ser encarado como crime patrimonial ou de efeito patrimonial. Na espécie, a tutela penal abrange o bem jurídico mais importante do ordenamento jurídico, **a vida, que, uma vez ceifada, jamais poderá ser restituída, reparada**. Precedente.

(...) (STJ; AgRg-HC 510.052; Proc. 2019/0136931-4; RJ; Sexta Turma; Rel. Min. Nefi Cordeiro; Julg. 17/12/2019; DJE 04/02/2020)

✓ **Arrependimento posterior não se limita a crimes patrimoniais**

O arrependimento posterior não se limita a crimes patrimoniais. É cabível nos **crimes patrimoniais** e, também, em delitos diversos, desde que apresentem **efeitos de índole patrimonial**.

Conforme ensina Cléber Masson, “basta, em termos genéricos, que exista um ‘dano’ causado em razão da conduta penalmente ilícita. Prevalece o entendimento de que **a reparação do dano moral enseja a aplicação do arrependimento posterior**”.

Exemplo: é o caso já mencionado da lesão corporal culposa (art. 129, §6º, do CP), que admite arrependimento posterior.

(FAPEC - 2021 - PC-MS - Delegado de Polícia - Adaptada) Não se admite a incidência do arrependimento posterior no crime de lesão corporal culposa (artigo 129, § 6º, do Código Penal), haja vista o bem jurídico tutelado pela norma – integridade física – ser incompatível com o benefício. **GABARITO: ERRADO**

✓ **Violência imprópria admite arrependimento posterior**

Violência imprópria é aquela na qual o agente reduz a vítima à incapacidade de resistência, por exemplo, ministrando um medicamento que induz o sono (sonífero).

Apesar de haver divergência na doutrina, **prevalece o entendimento de que é possível arrependimento posterior no caso de violência imprópria**, uma vez que, como o Código Penal não excluiu expressamente essa possibilidade, afastá-la configuraria analogia *in malam partem*⁵.

✓ **O crime de roubo é compatível com o arrependimento posterior no caso de violência imprópria**

O crime de roubo pode ser praticado por três meios diversos:

- (i) mediante violência;
- (ii) mediante grave ameaça; ou
- (iii) mediante redução da vítima à impossibilidade de resistência (violência imprópria).

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

O roubo praticado mediante violência ou grave ameaça não é compatível com o arrependimento posterior. Por outro lado, prevalece o entendimento de que **o arrependimento posterior é compatível com o roubo praticado mediante violência imprópria** (redução da vítima à impossibilidade de resistência).

⁵ Foi o entendimento adotado pela FGV em 2022 ([Q1926020](#)).

A questão já foi cobrada em provas de concursos. Veja:

(FGV - 2022 - TJ-DFT - Oficial de Justiça Avaliador Federal - Adaptada) O arrependimento posterior é incompatível com o delito de roubo. **GABARITO:** ERRADO.

✓ **Não cabe arrependimento posterior nos crimes contra a fé pública (especialmente no crime de "moeda falsa")**

Não se aplica o instituto do arrependimento posterior aos crimes contra a fé pública, especialmente em relação ao delito de moeda falsa.

*A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que não é possível a aplicação do **arrependimento posterior** em crimes contra a fé pública, dada a impossibilidade de reparação do dano. STJ, REsp 2069043/PR, 5ª T., DJe 23/12/2024.*

(FGV - 2022 - TJ-DFT - Oficial de Justiça Avaliador Federal - Adaptada) Não se aplica o instituto do arrependimento posterior ao crime de moeda falsa. **GABARITO:** CORRETO.

Relembrando nosso resumo:

REQUISITO	OBSERVAÇÕES
1 - CRIME SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA	Violência contra coisa admite arrependimento posterior (dano, p.ex.).
	Crimes culposos admitem arrependimento posterior (lesão corporal culposa, p.ex.). Para Masson: "violência culposa".
	Homicídio culposo não admite arrependimento posterior (STJ).
	Arrependimento posterior se aplica a crimes patrimoniais e a crimes (não patrimoniais) que gerem efeitos patrimoniais .
	Prevalece o entendimento de que a violência imprópria admite arrependimento posterior (FGV adota esse entendimento).
	O crime de roubo (art. 157, CP): (i) não será compatível com o arrependimento posterior se for praticado com violência ou grave ameaça; (ii) será compatível quando for praticado mediante redução da vítima à impossibilidade de resistência (violência imprópria).
	Crimes contra a fé pública não admitem arrependimento posterior, inclusive o delito de "moeda falsa" (STJ).

II – Reparação do dano ou restituição da coisa

O segundo requisito do arrependimento posterior é a **reparação do dano ou restituição da coisa**.

✓ **DIVERGÊNCIA:** reparação integral (STJ e doutrina majoritária) ou parcial (STF)

A doutrina majoritária e o STJ **exigem que a reparação do dano seja integral para que se caracterize o arrependimento posterior**. Dessa forma, prevalece que a reparação parcial do dano não autoriza a redução de pena pelo instituto previsto no art. 16 do Código Penal. Nesse sentido:

“A aplicação do arrependimento posterior exige a comprovação da **integral reparação do dano ou a restituição da coisa** até o recebimento da denúncia, devendo o ato ser voluntário”. STJ, AgRg no REsp 2110923/PR, 5ª T., DJe 07/03/2024.

No mesmo sentido:

O reconhecimento do arrependimento posterior, previsto no art. 16 do Código Penal, **exige a integral reparação do dano ou restituição da coisa** até o recebimento da denúncia, de forma que o mero adimplemento de algumas parcelas da dívida, sem a sua quitação, até o marco temporal legalmente delimitado, não é suficiente para permitir a aplicação do instituto. STJ, REsp 2040018 / SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, 6ª T., DJe 27/06/2023.

Veja que o tema é pacífico no STJ:

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, “a causa de diminuição de pena relativa ao artigo 16 do Código Penal (arrependimento posterior) somente tem aplicação se houver a **integral reparação do dano** ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no

ressarcimento do prejuízo à vítima. Na espécie, não foi preenchido o requisito relativo à reparação integral do dano, eis que as instâncias de origem consignaram que **houve apenas devolução parcial.**” STJ, AgRg no REsp 2026556 / SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, 6ª T., DJe 19/05/2023

É a corrente que deve ser levada para provas objetivas de concursos. Veja:

(FGV - 2022 - MPE-GO - Promotor de Justiça Substituto - Adaptada) A causa de diminuição do Art. 16 do Código Penal, referente ao arrependimento posterior, somente tem aplicação se houver a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima. **GABARITO: CORRETO**

Em que pese esse seja o entendimento da doutrina majoritária e a jurisprudência pacífica do STJ, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui duas decisões em sentido contrário.

No julgado abaixo, **o STF já decidiu que a incidência do arrependimento posterior dispensa a reparação total do dano:**

*A incidência do **arrependimento posterior**, contido no art. 16 do CP (“Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços”) **prescinde da reparação total do dano** e o balizamento, quanto à diminuição da pena decorrente da aplicação do instituto, está na extensão do ressarcimento, bem como na presteza com que ele ocorre. STF, HC 98.658/PR, 1ª T., Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 09/11/2010.*

No mesmo sentido, em decisão mais recente, o STF decidiu que incide o arrependimento posterior se o agente reparar a parte principal do dano até o recebimento da denúncia ou da queixa, ainda que os juros e a correção monetária sejam pagos em momento posterior:

“É suficiente que ocorra arrependimento, uma vez reparada parte principal do dano, até o recebimento da inicial acusatória, sendo inviável potencializar a amplitude da restituição.” *STF. 1ª Turma. HC 165312, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14/04/2020 (Info 973).*

Essa última decisão já foi cobrada em provas de concursos:

(FAPEC - 2021 - PC-MS - Delegado de Polícia – Adaptada) Apesar de parcela da doutrina entender que o reconhecimento do arrependimento posterior exige a integral reparação dos prejuízos causados pelo crime, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou, em decisão sobre o tema, que para a incidência do instituto basta que o agente realize o ressarcimento do valor principal até o recebimento da denúncia, ainda que o pagamento dos juros e da correção monetária do prejuízo causado pelo crime se dê em momento posterior.

GABARITO: CORRETO

✓ **Recusa da vítima**

A recusa da vítima em aceitar a reparação do dano ou restituição da coisa não impede o reconhecimento do arrependimento posterior. O agente poderá, nesse caso, entregar o bem ou valor à autoridade policial ou, se preferir, depositá-lo em juízo.

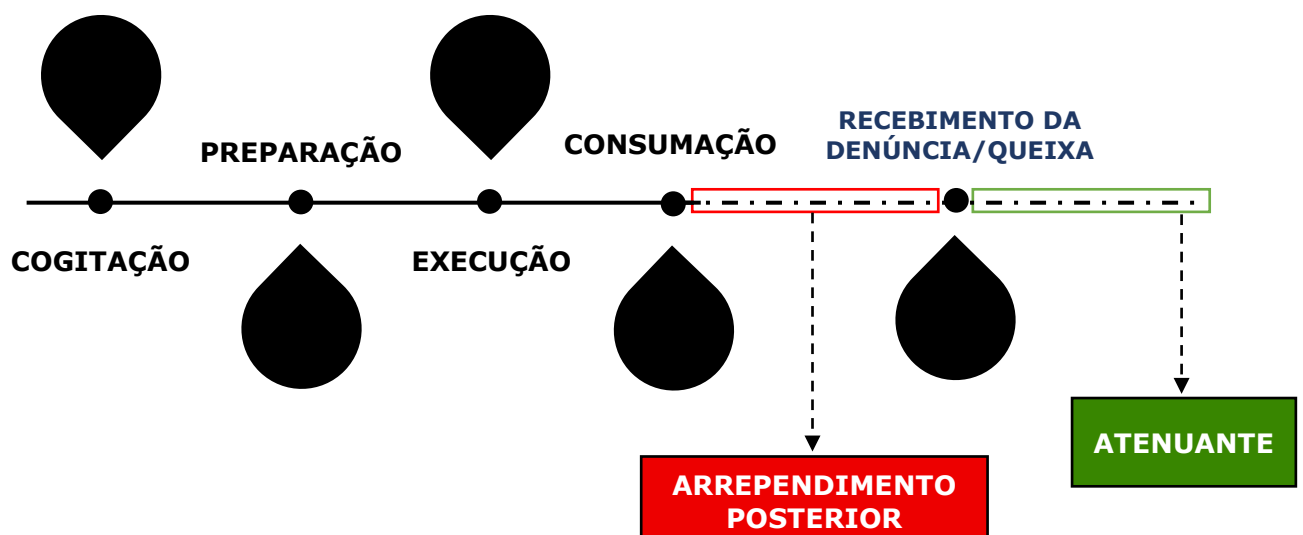
Relembrando nosso resumo:

REQUISITO	OBSERVAÇÕES
2 – REPARAÇÃO DO DANO OU RESTITUIÇÃO DA COISA	- Para o <u>STJ</u> (jurisprudência pacífica) e para a <u>doutrina majoritária</u>, a reparação do dano deve ser integral (reparação parcial do dano não caracteriza arrependimento posterior). - O <u>STF</u> tem <u>duas decisões</u> admitindo arrependimento posterior em caso de reparação parcial do dano (HC 98.658, j. 09/11/2010 e HC 165.312, j. 14/04/2020)
	Na decisão mais recente do STF, a Suprema Corte entendeu que para incidência do arrependimento posterior basta que o agente realize o ressarcimento do valor principal até o recebimento da denúncia , ainda que os juros e a correção monetária sejam reparados em momento posterior (STF, HC 165.312, j. 14/04/2020)
	A recusa da vítima em aceitar a reparação do dano ou restituição da coisa não impede que o agente obtenha o benefício.

III – Até o RECEBIMENTO da denúncia ou da queixa

Só é cabível o arrependimento posterior se o agente reparar o dano ou restituir a coisa **até o momento do RECEBIMENTO da denúncia ou da queixa**, isto é, até o início da ação penal.

A reparação do dano após o recebimento da denúncia ou queixa não vai resultar na redução de pena pelo arrependimento posterior, mas irá ensejar a **atenuante** prevista no art. 65, III, *b*, *in fine*, do CP.



✓ **Recebimento x oferecimento (da acusação)**

Uma das questões mais recorrentes em provas de concursos é a seguinte: o limite temporal do arrependimento posterior **é o RECEBIMENTO** da peça acusatória (denúncia ou queixa), ou seja, **não é o oferecimento** da acusação. O recebimento (ato do juiz) não se confunde com o oferecimento (ato do titular da ação penal).

Veja um exemplo de questão cobrando o tema:

(CESPE/CEBRASPE - 2022 - PC-PB - Delegado de Polícia Civil - Adaptada) O arrependimento posterior exige voluntária reparação do dano até o oferecimento da denúncia. **GABARITO:** ERRADO

Relembrando nosso resumo:

REQUISITO	OBSERVAÇÕES
3 – ATÉ O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA	O limite temporal é o recebimento da acusação (denúncia/queixa). Recebimento ≠ oferecimento.
	Reparação do dano ou restituição da coisa após o recebimento da acusação resulta em atenuante de pena (art. 65, III, <i>b</i> , <i>in fine</i> , CP).

IV – Ato voluntário do agente

Para caracterização do arrependimento posterior, a reparação do dano ou restituição da coisa deve ocorrer mediante **ato voluntário do agente** (aquele proveniente de uma decisão livre e consciente).

✓ **Não se exige ato espontâneo (basta que seja voluntário)**

No arrependimento posterior, o Código Penal não exige que o ato do agente seja espontâneo, bastando que seja voluntário. Dessa forma, o instituto é configurado tanto quando o agente repara o dano ou restitui a coisa de maneira espontânea quanto quando o faz mediante pedido ou sugestão de alguém (influência subjetiva externa).

✓ **Coisa recuperada por ação policial afasta o instituto**

Não haverá arrependimento posterior se a coisa for recuperada mediante ação policial, uma vez que, nesse caso, a restituição da coisa não terá sido voluntária por parte do agente.

✓ **Agente que só devolve a coisa depois de ser preso**

Não haverá arrependimento posterior se o agente apenas decidir devolver a coisa ou reparar o dano depois de ser preso, pois nesse caso, entende-se que o ato não terá sido voluntário por parte do agente.

“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está fixada no sentido de que não se considera caracterizada a voluntariedade, elemento indispensável ao reconhecimento do arrependimento posterior, quando, como se ocorre na hipótese dos autos, a devolução da res furtiva se dá apenas após a prisão do Acusado”.

STJ, AgRg no REsp 2398933 / SP, 6ª T., DJe 05/03/2024.

Relembrando nosso resumo:

REQUISITO	OBSERVAÇÕES
4 – ATO VOLUNTÁRIO DO AGENTE	O ato de reparar o dano ou restituir a coisa deve ser voluntário , mas não precisa ser espontâneo .
	No caso de coisa recuperada pela ação policial , não haverá arrependimento posterior.
	No caso de coisa devolvida pelo agente após ter sido preso , não haverá arrependimento posterior.

F) QUESTÕES COMPLEMENTARES

I – Comunicabilidade do arrependimento posterior ao coautor ou partícipe

A jurisprudência do STJ e a doutrina majoritária entendem que o arrependimento posterior possui **natureza objetiva** e, portanto, **comunica-se ao corréu** (coautor ou partícipe), ainda que ele não tenha reparado o dano ou restituído a coisa.

(...) ARREPENDIMENTO POSTERIOR. ART. 16 DO CP. REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO. CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA. COMUNICABILIDADE AOS DEMAIS AUTORES. (...)

*1. Pela aplicação do art. 30 do Código Penal, uma vez reparado o dano integralmente por um dos autores do delito, a causa de diminuição prevista no art. 16 do mesmo Estatuto **estende-se aos demais coautores, por constituir circunstância de natureza objetiva**, cabendo ao julgador avaliar a fração de redução que deve ser aplicada, dentro dos parâmetros mínimo e máximo previstos no dispositivo, conforme a atuação de cada agente em relação à reparação efetivada.*

(...) (STJ, REsp 1187976/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 26/11/2013)

III - Situações específicas de reparação do dano ou restituição da coisa

Existem normas que tratam sobre os efeitos penais da reparação do dano ou restituição da coisa em crimes específicos. Nesses casos, **não irá se aplicar o arrependimento posterior** (art. 16 do CP), em virtude do princípio da especialidade (“a norma especial afasta a aplicação da norma geral”). São as seguintes situações:

(i) Peculato culposo (art. 312, §3º, do CP)

No peculato culposo, a reparação do dano até a sentença irrecorrível gera a extinção da punibilidade. Se for posterior à sentença irrecorrível, reduz a pena da metade. Veja:

Peculato culposo

§ 2º (...)

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

(ii) Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95)

Na Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95), o pagamento do acordo de reparação do dano realizado por meio da **composição civil dos danos** acarreta a extinção da punibilidade nos crimes de ação penal privada e nos crimes de ação penal pública.

Lei nº 9.099/95

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

(iii) Crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90)

Nos crimes contra a ordem tributária, **o pagamento do tributo realizado a qualquer tempo extingue a punibilidade do agente** (STF, AP 450/MG, j. 18/11/2014 e STJ, HC 362.478/SP, j. 14/09/2017).

(iv) Crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP)

No crime de apropriação indébita previdenciária, estará **extinta a punibilidade** se o agente, espontaneamente, declarar, confessar e efetuar o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e prestar as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

Apropriação indébita previdenciária

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

(...) **§ 2º É extinta a punibilidade** se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

(v) Crime de estelionato mediante emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos – art. 171, §2º, VI, do CP
(Súmula nº 554 do STF).

Súmula nº 554 do STF - O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.

De acordo com a doutrina, *contrario sensu*, **se o agente pagar o cheque emitido sem provisão de fundos antes do recebimento da denúncia, inexistirá justa causa para a ação penal.**

Registra-se que o enunciado não se aplica ao estelionato no seu tipo fundamental (art. 171, caput), caso em que se configuraria o arrependimento posterior, causa de diminuição da pena, desde que a reparação do dano fosse voluntária e integral (art. 16 do CP).

4) CRIME IMPOSSÍVEL

A) CONCEITO E PREVISÃO LEGAL

O *crime impossível* é previsto no art. 17 do Código Penal.

Crime impossível

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Do dispositivo legal extraímos o **conceito** de crime impossível: trata-se da situação em que por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

O crime impossível não se confunde com a tentativa, uma vez que nessa hipótese a consumação era possível, embora não tenha ocorrido por circunstâncias alheias à vontade do agente.

CRIME IMPOSSÍVEL	TENTATIVA
• A consumação é impossível, seja pela ineficácia absoluta do meio ou pela absoluta impropriedade do objeto.	• A consumação era possível, não tendo ocorrido por circunstâncias alheias à vontade do agente.

B) SINÔNIMOS

De acordo com a doutrina, o crime impossível pode ser chamado também de **tentativa inidônea** (inadequada), **quase-crime** ou **crime oco**.

Cléber Masson critica a utilização da terminologia “quase-crime” para se referir ao crime impossível, afirmando que se trata de nomenclatura utilizada pelo Código Penal antes da reforma de 1984, época em que o crime impossível resultava em uma sanção penal (medida de segurança de liberdade vigiada), razão pela qual defende o autor que “convém não mais usar essa expressão como sinônima de crime impossível, embora parcela doutrinária ainda o faça”.

C) NATUREZA JURÍDICA E CONSEQUÊNCIA

Conforme previsto no art. 17 do Código Penal, a **consequência** do crime impossível é que o agente não será responsabilizado criminalmente. Veja:

Crime impossível

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

A doutrina entende que a **natureza jurídica** do instituto é de **causa de exclusão da tipicidade**, uma vez que no caso de crime

impossível não há tipo penal descrevendo a conduta praticada pelo agente.

D) MODALIDADES

A redação do art. 17 do Código Penal evidencia duas modalidades de crime impossível. Vejamos:

I – Absoluta ineficácia do meio

Configura-se na situação em que o **meio empregado** para o crime, por sua natureza ou essência, **é absolutamente incapaz de produzir o resultado**, ainda que empregado reiteradamente.

Exemplo é a situação em que o agente tenta matar a vítima com uma arma de brinquedo (simulacro) acreditando que seria uma arma de fogo real. Nesse exemplo, não responderá por tentativa de homicídio uma vez que uma arma de brinquedo não é capaz de causar a morte de alguém.

II – Absoluta impropriedade do objeto

O “objeto” a que se refere o art. 17 do Código Penal é o **objeto material**, ou seja, a **pessoa ou coisa** sobre a qual recai a conduta.

Estaremos diante de um crime impossível quando a pessoa ou coisa sobre a qual recai a conduta do agente **não existir** ao tempo da ação ou da omissão ou **não for equivalente à exigida pelo tipo penal** que o agente pretendia praticar.

Um *exemplo* ocorre quando o agente tenta cometer homicídio contra alguém que já está morto. O tipo penal do homicídio (art. 121 do Código Penal) exige como objeto material um ser humano com vida (“matar alguém”). Portanto, ao tentar matar pessoa que já está morta,

o agente direciona sua conduta a um objeto material que não corresponde ao exigido pelo tipo penal que pretendia praticar.

Um *outro exemplo* citado com frequência na doutrina é o caso de um indivíduo que tenta furtar uma pessoa colocando a mão em seu bolso quando a vítima não está na posse de nenhum objeto suscetível de subtração. Nesse caso, o indivíduo direciona sua ação a um objeto material que não existia no momento da ação (ou seja, não havia coisa alheia móvel para ser subtraída).

✓ ***A ineficácia do meio deve ser absoluta***

Meio absolutamente ineficaz é aquele que não é idôneo para produzir o resultado, independente da reiteração do seu uso ou das circunstâncias. Na inidoneidade absoluta, uma situação apriorística (verificada “a priori”) elimina a possibilidade de consumação do delito.

Lado outro, fala-se em ineficácia relativa quando o meio empregado for capaz de produzir o resultado se empregado de forma reiterada ou mediante alguma circunstância específica.

Em caso de *ineficácia relativa*, o agente deverá responder pela tentativa do crime que pretendia praticar.

Exemplo é a situação do agente que, tentando matar a vítima envenenada, emprega dose de veneno inferior àquela que seria necessária. Nesse caso, responderá por tentativa de homicídio, uma vez que o veneno é um meio eficaz para matar aquela vítima se ministrado na quantidade correta (razão pela qual a ineficácia, no caso, era relativa).

✓ **A impropriedade do objeto deve ser absoluta**

Assim como a ineficácia do meio, em caso de *impropriedade relativa* do objeto, o agente deverá responder pela tentativa do crime que pretendia praticar.

✓ **A relatividade da ineficácia do meio ou da impropriedade do objeto: verificada no caso concreto**

A relatividade da ineficácia do meio e da impropriedade do objeto deve ser verificada no caso concreto.

Exemplo: o **açúcar** pode ser meio absolutamente ineficaz para matar alguém, quando no caso concreto, o agente ministrá-lo a pessoa saudável acreditando que seria veneno. Nesse caso, o agente não responderá criminalmente, por se tratar de crime impossível. No entanto, no caso do agente que, querendo matar uma vítima diabética, ministra **açúcar** a ela, mas, por erro de cálculo, utiliza uma dose que não consegue produzir o resultado, a ineficácia será meramente relativa e o agente responderá pela tentativa.

✓ **A inidoneidade do meio ou do objeto material deve ser verificada no momento da conduta**

A ineficácia do meio e a impropriedade do objeto devem ser verificadas considerando o momento da conduta.

Com efeito, em que pese o magistrado vá julgar a inidoneidade somente em momento posterior à conduta, a análise a ser feita é se o meio eleito ou o objeto material alvo da ação eram idôneos quando o comportamento foi praticado.

(FGV - 2022 – TJDF - Analista Judiciário – Área Judiciária) É correto afirmar que no crime impossível, a inidoneidade pode ser constatada *a posteriori*. **GABARITO:** ERRADO

E) TEORIAS SOBRE O CRIME IMPOSSÍVEL

Existem, na doutrina, inúmeras teorias acerca de qual seria a forma mais justa tratar criminalmente o crime impossível.

As teorias relevantes para concursos públicos são as seguintes:

I – Teoria subjetiva

A *teoria subjetiva*, como o nome já antecipa, considera que a responsabilização criminal de determinada conduta deve ter como pressuposto o elemento subjetivo, ou seja, a vontade do agente ao praticar o comportamento.

Com efeito, para essa teoria **o crime impossível deveria ser punido com a mesma pena cominada à tentativa**, uma vez que nos dois casos (tentativa e crime impossível) o agente age com dolo (quer praticar o crime).

II – Teorias objetivas

As *teorias objetivas* são aquelas que consideram que a responsabilização criminal de alguém tem como pressuposto a presença dos elementos subjetivos e, também, dos elementos objetivos do tipo penal.

Com efeito, para essas teorias **o crime impossível não deve ser punido**, uma vez que nesse caso, embora presente o elemento subjetivo (dolo), a conduta praticada não é capaz de preencher os elementos objetivos do tipo penal.

Exemplo: O indivíduo que tenta matar alguém usando arma de brinquedo não conseguiria de fato “matar alguém”, ou seja, trata-se de conduta que não é apta a produzir os elementos objetivos do tipo penal.

São duas as teorias objetivas em relação ao tratamento jurídico-penal do crime impossível:

II.i – Teoria objetiva pura

A *teoria objetiva pura* **não distingue os casos de inidoneidade absoluta e relativa** do meio ou do objeto.

Afirma que a conduta do agente não deveria ser punida tanto quando o agente utiliza um meio absolutamente ineficaz, como quando utiliza um meio relativamente ineficaz. O mesmo raciocínio se aplica à impropriedade do objeto, que, nessa teoria, afastaria a responsabilização pela tentativa fosse essa impropriedade absoluta ou relativa.

Por *exemplo*, de acordo com essa teoria, o indivíduo que usa veneno em uma dose menor do que a necessária para matar alguém não deveria ser responsabilizado por tentativa de homicídio, considerando a ineficácia relativa do meio empregado.

II.ii – Teoria objetiva temperada (intermediária)

A *teoria objetiva temperada* **distingue os casos de inidoneidade absoluta e relativa** do meio ou do objeto.

Afirma que **somente não se deve punir a conduta do agente em casos de absoluta ineficácia do meio ou de absoluta impropriedade do objeto.**

A teoria objetiva temperada **foi a teoria adotada pelo Código Penal** em relação ao tratamento jurídico-penal do crime impossível.

III – Teoria sintomática

A *teoria sintomática*, como o nome também já antecipa, considera que a responsabilização criminal de determinada conduta deve ter como pressuposto a periculosidade do agente.

Com efeito, para essa teoria **o crime impossível deveria ser punido com uma medida de segurança**, uma vez que o agente demonstra personalidade temerária (perigosa).

Tabela-resumo com as teorias do crime impossível

TEORIAS DO CRIME IMPOSSÍVEL	
TEORIA	CONTEÚDO
TEORIA SUBJETIVA	Para a <i>teoria subjetiva</i> , o crime impossível deveria ser punido com a mesma pena da tentativa , uma vez que em ambos os casos o elemento subjetivo do crime estava presente.
TEORIAS OBJETIVAS	Para as <i>teorias objetivas</i> , o crime impossível não deve ser punido , uma vez que a conduta não seria capaz de produzir os elementos objetivos do tipo penal pretendido pelo agente.
	São duas as teorias objetivas: • TEORIA OBJETIVA PURA: <u>Não diferencia a inidoneidade absoluta e relativa</u> (do meio empregado ou do objeto visado). Seja qual for, não se pune a conduta do agente. • TEORIA OBJETIVA TEMPERADA: Diferencia a inidoneidade absoluta da relativa em relação ao tratamento jurídico. Somente a inidoneidade absoluta do meio ou do objeto acarreta a não punição da conduta do agente.
	<u>O Código Penal adotou a teoria objetiva temperada</u> em relação ao tratamento do crime impossível.
TEORIA SINTOMÁTICA	Para a <i>teoria sintomática</i> , o crime impossível deveria ser punido com uma medida de segurança , uma vez que o agente demonstra sua periculosidade.

F) QUESTÕES COMPLEMENTARES

I – Sistema de vigilância e crime impossível

De acordo com a jurisprudência pacífica dos tribunais superiores, a existência de sistema de vigilância, por si só, não torna impossível o crime de furto. Nesse sentido:

Súmula nº 567 do STJ: Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

II – Crime impossível x delito putativo

No **crime impossível**, o agente tem a intenção de praticar um delito, mas não consegue fazê-lo por se utilizar de um meio absolutamente ineficaz ou por ter direcionado sua conduta a um objeto absolutamente impróprio. **O erro do agente recai sobre a idoneidade do meio ou do objeto material.**

Lado outro, no **crime putativo** o indivíduo acredita estar cometendo uma infração penal, embora na realidade não esteja. Pode ocorrer em virtude de erro de tipo (falsa percepção da realidade), erro de proibição ou por atuação de um agente provocador (exemplos abaixo).

CRIME IMPOSSÍVEL	CRIME PUTATIVO
• O erro do agente recai sobre a idoneidade do meio ou do objeto material.	• O erro do agente recai sobre o caráter da conduta praticada (acredita que é crime, mas é um indiferente penal). • Pode derivar de <u>erro de tipo</u>, <u>erro de proibição</u> ou de atuação de <u>agente provocador</u>.

A consequência das duas situações é a mesma: o crime impossível e o crime putativo não resultam em responsabilidade penal.

O crime putativo pode ocorrer de três maneiras:

- (i) **Crime putativo por erro sobre uma circunstância fática.** *Exemplo* é a mulher que por equívoco acredita estar grávida e ingere substância abortiva.

Veja que, nesse caso específico de crime putativo, temos também um crime impossível (por absoluta impropriedade do objeto). Em algumas situações, os conceitos podem ser simultaneamente aplicados.

- (ii) **Crime putativo por erro de proibição (CRIME DE ALUCINAÇÃO ou crime de loucura).** *Exemplo* é o marido que pratica infidelidade conjugal acreditando que o adultério ainda é crime no Brasil.

Veja agora que, nesse caso de crime putativo, não há crime impossível, o que mostra que são classificações diversas e nem sempre simultaneamente aplicáveis.

- (iii) **Crime putativo por obra do agente provocador (crime de ensaio ou delito de experiência):** Refere-se à situação em que um indivíduo, conhecido como agente provocador (geralmente um policial), induz o agente a praticar uma conduta criminosa mediante um elemento provocador, mas cerca-se de meios para garantir que o crime não se concretize. Súmula nº 145 do STF.

Súmula nº 145, STF [FLAGRANTE PROVOCADO]: Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

III – Formas de “delitivos inofensivos” - Claus Roxin (caiu na FGV)

Na esteira do crime impossível (CP, art. 17), **Claus Roxin**, em sua obra *Acerca de la punibilidad de la tentativa inidónea*, expõe 03 (três) modalidades de comportamentos que não possuem o potencial lesivo para punição por tentativa, apesar do desejo delitivo do agente.

(i) Tentativa supersticiosa: é o intento de realização de tipos penais através de meios sobrenaturais, como rezas, bruxarias, magia, contatar espíritos etc.

(ii) Representação de um grau de perigo impune: tem-se, aqui, o caso em que o autor, com vontade de realizar o tipo penal, representa uma possibilidade para essa realização que não é reconhecida pelo legislador como de criação de um risco suficiente. **O meio eleito para chegar ao resultado é perfeitamente permitido por lei e, portanto, não configura risco proibido.**

Por *exemplo*, o sobrinho, que deseja a morte do tio para ficar com a herança, convence-o a passear na floresta, por saber que uma forte tempestade se aproxima, na esperança de que um raio o mate.

(iii) Representação de uma extensão intolerável do perigo: são os casos em que o autor supõe que os meios são perigosos, mas na realidade, do ponto de vista de qualquer pessoa mediana e razoável, não o são. Em outras palavras, o autor supõe praticar um risco proibido, capaz de atingir o bem jurídico, embora, na realidade dos fatos, sua conduta seja inofensiva.

Exemplos: o sujeito oferece chá de maçã à gestante por acreditar que a substância seja abortiva; alguém, com o intuito de derrubar um avião, atira com uma escopeta, sem saber que o alcance da arma é pequeno; ou o agente que acrescenta uma aspirina na bebida do desafeto porque deseja matá-lo.

Tabela-resumo:

FORMAS DE DELITIVOS INOFENSIVOS – CLAUS ROXIN	
FORMA	EXPLICAÇÃO
Tentativa Supersticiosa	É o intento de realização de tipos penais através de <u>meios sobrenaturais</u>. Exemplos: rezas, bruxarias, magia etc.
Representação de um grau de perigo impune	O <u>meio eleito</u> é perfeitamente <u>permitido por lei</u> e, portanto, <u>não configura risco proibido</u>. Exemplo: Sobrinho que deseja matar o tio e o convence a ir à floresta, em dia de tempestade prevista, com a esperança de que seja atingido por raio.
Representação de uma extensão intolerável do perigo	O autor <u>supõe que os meios são perigosos</u>, mas na realidade, do ponto de vista de pessoa mediana, <u>não o são</u>. Exemplos: (i) sujeito oferece chá de maçã à gestante por acreditar que a substância seja abortiva; (ii) alguém, com o intuito de derrubar um avião, atira com uma escopeta, sem saber que o alcance da arma é pequeno.

ESTUDO DIRIGIDO

1. O que o Código Penal prevê acerca de desistência voluntária e do arrependimento eficaz?
2. Qual a semelhança e quais as diferenças entre a **tentativa** e os institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz?
3. Quais os sinônimos dos institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz?
4. Por qual motivo os institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz são chamados de “pontes de ouro”?
5. Qual o fundamento político-criminal dos institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz?
6. Qual a consequência da desistência voluntária e do arrependimento eficaz? Nesses casos, o que acontece se os atos até então praticados não tiverem relevância criminal?
7. Qual a natureza jurídica dos institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz?
8. A desistência voluntária e o arrependimento eficaz comunicam-se ao coautor ou partícipe que nada fez para evitar o resultado?
9. No que consiste a desistência voluntária?
10. Qual a semelhança e qual a diferença entre a desistência voluntária e a tentativa? O que diz a “fórmula de Frank”?

- 11.** A desistência voluntária se aplica aos crimes unissubsistentes? Por qual motivo?
- 12.** Quais são os requisitos da desistência voluntária?
- 13.** A desistência voluntária exige espontaneidade por parte do agente?
- 14.** A influência subjetiva externa afasta a caracterização da desistência voluntária? E a influência objetiva externa? Cite exemplos.
- 15.** No que consiste o arrependimento eficaz? Qual o seu sinônimo?
- 16.** O arrependimento eficaz é aplicável aos crimes materiais, formais e de mera conduta?
- 17.** Qual a semelhança e qual a diferença entre o arrependimento eficaz e a tentativa perfeita (crime falho)?
- 18.** Quais as semelhanças e quais as diferenças entre a desistência voluntária e o arrependimento eficaz?
- 19.** Quais são os requisitos do arrependimento eficaz?
- 20.** A desistência voluntária deve ser eficaz? O arrependimento eficaz deve ser voluntário? Explique.

- 21.** Onde se situam no *iter criminis* os institutos da tentativa, da desistência voluntária e do arrependimento eficaz? Resuma cada um deles.
- 22.** Qual a peculiaridade existe em relação aos institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz na Lei de Terrorismo?
- 23.** A desistência voluntária e o arrependimento eficaz são compatíveis com os crimes culposos?
- 24.** O adiamento da consumação do crime configura desistência voluntária?
- 25.** Como o Código Penal define o arrependimento posterior?
- 26.** Em que momento pode ocorrer o arrependimento posterior? Neste ponto, qual a diferença entre ele e os institutos da tentativa, desistência voluntária e arrependimento eficaz?
- 27.** Qual o sinônimo de arrependimento posterior?
- 28.** Qual a diferença entre as “pontes de ouro” e a “ponte de prata”?
- 29.** Qual o fundamento político-criminal do arrependimento posterior?
- 30.** Qual a natureza jurídica do arrependimento posterior? Qual a sua consequência?

- 31.** No arrependimento posterior, qual o critério para redução da pena?
- 32.** Quais são os 04 (quatro) requisitos do arrependimento posterior?
- 33.** Crime praticado com violência ou grave ameaça contra pessoa admite arrependimento posterior? E se for violência contra coisa?
- 34.** Crimes culposos admitem arrependimento posterior? E o homicídio culposo?
- 35.** O arrependimento posterior se limita aos crimes patrimoniais?
- 36.** Violência imprópria admite arrependimento posterior?
- 37.** O crime de roubo é compatível com o arrependimento posterior?
- 38.** Os crimes contra a fé pública admitem o arrependimento posterior?
- 39.** Para que se configure o arrependimento posterior, a reparação do dano deve ser integral? Explique.
- 40.** De acordo com o STF, cabe arrependimento posterior na situação em que apenas a reparação do valor principal do dano ocorrer até o recebimento da denúncia, sendo que os juros e a correção monetária só forem reparados em momento posterior?

- 41.** A recusa da vítima em receber a reparação do dano ou a restituição da coisa impede o arrependimento posterior?
- 42.** Até que momento a reparação do dano ou restituição da coisa geram o arrependimento posterior? O que acontece se a coisa for restituída ou o dano reparado depois desse momento?
- 43.** A reparação do dano ou restituição da coisa deve ocorrer até o momento do recebimento ou do oferecimento da denúncia ou da queixa? Há diferença?
- 44.** No arrependimento posterior, a reparação do dano ou restituição da coisa deve ser voluntária? Precisa ser espontânea? Explique.
- 45.** Se a coisa for recuperada pela ação policial, o agente terá direito ao arrependimento posterior? E se o agente devolver a coisa depois de ser preso?
- 46.** O arrependimento posterior se comunica ao coautor ou partícipe que não tenha colaborado com a reparação do dano ou restituição da coisa?
- 47.** Qual a consequência da reparação do dano no peculato culposos?
- 48.** Existe alguma consequência específica para a reparação do dano no procedimento dos Juizados Especiais Criminais?
- 49.** Qual a consequência do pagamento do tributo nos crimes contra a ordem tributária?

- 50.** Qual a consequência do pagamento das contribuições, importâncias ou valores no crime de apropriação indébita previdenciária?
- 51.** Qual a consequência do pagamento de cheque sem fundos antes do recebimento da denúncia? E se o pagamento for efetuado depois do recebimento da denúncia? Essa consequência se aplica a todas as modalidades de estelionato?
- 52.** O que o Código Penal prevê acerca do crime impossível?
- 53.** Qual a diferença entre o crime impossível e a tentativa?
- 54.** Quais os sinônimos de crime impossível?
- 55.** Qual a consequência do crime impossível? Qual a sua natureza jurídica?
- 56.** Quais são as duas modalidades de crimes impossível?
- 57.** No crime impossível, a inidoneidade do meio ou do objeto deve ser absoluta? O que ocorre se a inidoneidade for meramente relativa?
- 58.** A relatividade da inidoneidade do meio ou do objeto deve ser verificada no caso concreto? Explique.
- 59.** Quais são as teorias sobre o tratamento jurídico-penal do crime impossível? Qual delas foi adotada pelo Código Penal?

- 60.** A existência de sistema de vigilância por si só torna impossível o crime de furto?
- 61.** Qual a diferença entre o crime impossível e o delito putativo?
- 62.** De acordo com Claus Roxin, quais são as formas de delitos inofensivos?

QUESTÕES ANTERIORES

1. (CEBRASPE/CESPE - 2022 – IBAMA - Analista Ambiental)

Um cidadão que iniciar a execução de um crime, todavia, ainda dispondo dos meios necessários para a sua consumação, cessar voluntariamente tal ação estará sujeito a responder pela tentativa do crime pretendido, com a pena atenuada.

2. (CEBRASPE/CESPE - 2023 – PCAL - Delegado de Polícia)

Nos casos de desistência voluntária e arrependimento eficaz, o agente não responde por crime tentado, mas apenas pelos atos delitivos já praticados.

3. (CEBRASPE/CESPE - 2023 – PMPA - Soldado) O agente que, após iniciar a prática de um crime, voluntariamente impede que o resultado se produza

- a) incorre em desistência voluntária.
- b) incorre em conduta atípica.
- c) responde pela modalidade tentada do delito.
- d) incorre em arrependimento posterior.
- e) responde pelos atos já praticados.

4. (CEBRASPE/CESPE - 2022 – PCPB - Técnico em Perícia)

Túlio, com intenção de matar Carlos, disparou um projétil de arma de fogo contra ele. Com a vítima já caída no chão, em local ermo e com mais 6 cartuchos no pente da pistola, Túlio decidiu não realizar outros disparos, quando podia fazê-lo para ceifar a vida de Carlos.

Nessa hipótese, nos termos do Código Penal, tem-se o instituto

- a) do arrependimento posterior.
- b) do arrependimento eficaz.
- c) da desistência voluntária.
- d) do crime impossível.
- e) do estado de necessidade.

5. (FGV - 2022 – PC/AP - Técnico Pericial) Jaqueline, namorada de Fábio, descobriu que ele a traiu com sua melhor amiga. Movida por sentimentos de raiva e vingança, Jaqueline decidiu matar o namorado. Para isso, Jaqueline preparou para Fábio o drink que sempre fazia nas noites de sábado, mas, sem que ele soubesse, misturou veneno na bebida, em quantidade suficiente para matá-lo.

Após Fábio beber o drink, Jaqueline lembrou dos bons momentos que passaram juntos ao longo de 5 anos e percebeu que ele sempre foi seu grande amor. Vendo seu amado perdendo as forças, Jaqueline arrependeu-se e deu a Fábio o antídoto, salvando-lhe a vida. Fábio não sofreu qualquer dano, pediu desculpas e o casal reconciliou-se. Nesse caso, podemos afirmar que houve

- a) arrependimento posterior.
- b) arrependimento eficaz.
- c) desistência voluntária.
- d) crime tentado.
- e) crime impossível.

6. (CEBRASPE/CESPE - 2021 – Assembleia Legislativa/CE - Analista Legislativo) Na desistência voluntária, o agente

- a) pratica todos os atos da execução, atuando para impedir o resultado.
- b) pratica todos os atos de preparação, desistindo do delito antes de sua execução.
- c) desiste de prosseguir nos atos executórios, por sua própria deliberação, mesmo que não espontânea.
- d) permanece na fase da cogitação, não chegando a praticar qualquer ato de preparação.
- e) responde apenas pela figura tentada do delito.

7. (FGV - 2024 – Câmara Municipal de Fortaleza - Analista Legislativo – Advogado) De acordo com a vigente legislação penal, no que diz respeito à desistência voluntária, é correto afirmar que

- a) O agente responde apenas por culpa quanto aos atos já praticados, se prevista em lei tal hipótese.
- b) O agente empreende apenas os atos da fase de preparação e desiste antes de ingressar na fase da execução do crime.
- c) O agente desiste de prosseguir na execução do crime por sua própria deliberação, mesmo que não espontânea.
- d) O agente não prossegue além da fase de exaurimento da conduta criminosa.
- e) O agente empreende todos os atos da fase de consumação do crime, mas impede a produção do resultado.

8. (FGV - 2024 – ENAM – Magistratura – Reaplicação Manaus) *"Os réus argumentaram que não cometeram crime algum, porquanto o movimento fora abortado, ainda em seu início, com a suspensão da Derrama. Apesar disso, em 18 de abril de 1792, foi publicada a sentença pela Alçada, condenando onze réus à morte (na prática dez, porque Cláudio Manuel da Costa se "suicidara" no cárcere), e outros participantes receberam penas menores como açoites e o degredo eterno".* (A sentença condenatória de Tiradentes e a construção do mito. Ensaio elaborado por Andréa Vanessa da Costa Val, Assessora da Memória do Judiciário Mineiro, e por Carine Kely Rocha Viana, sob a supervisão do Superintendente, Desembargador Hélio Costa. Jurisp. Mineira, Belo Horizonte, a. 59, nº 187, p. 13-18, out/dez, 2008)

Considerando que a defesa argumentou que a chamada Insurreição Mineira foi abortada após iniciada, por decisão de seus próprios agentes, independentemente de qualquer atuação repressiva das autoridades imperiais, assinale a opção que apresenta, corretamente, a tese desenvolvida.

- a) Redução da pena pela aplicação da tentativa.
- b) Arrependimento eficaz.
- c) Desistência voluntária.
- d) Meros atos preparatórios.
- e) Crime impossível.

9. (FGV - 2024 – OAB – 41º Exame Nacional Unificado)

Gabriel flagrou Júlia, sua namorada, em um momento íntimo com Pedro. Alucinado, Gabriel efetuou disparos de arma de fogo contra ambos, com a intenção de matá-los, mas errou a pontaria. Pedro, assustado com os tiros, saiu correndo do local e, na fuga, tropeçou em uma reentrância do piso, desequilibrou-se e bateu com a cabeça no solo, fato relativamente independente que, por si só, causou o resultado morte.

Gabriel aproximou-se de Júlia ainda com munição em sua arma, porém, ao vê-la assustada, desistiu de prosseguir com seu intento original. Gabriel abraçou Júlia, que, na sequência, sofreu um fulminante ataque cardíaco, vindo a falecer. Gabriel foi denunciado pelo homicídio doloso de Pedro e Júlia.

Na condição de advogado(a) de defesa de Gabriel, você deve alegar que

- a) houve desistência voluntária em relação a ambas as vítimas, cabendo a responsabilização apenas pelos disparos de arma de fogo.
- b) houve fato superveniente que, por si só, ocasionou o resultado, de forma que a ação de Gabriel configurou apenas duas tentativas de homicídio.
- c) houve ruptura do nexo causal em razão de fato superveniente que, por si só, causou o resultado, de forma a excluir a tipicidade de todos os atos praticados por Gabriel.
- d) houve ruptura do nexo causal em relação à morte de Pedro, subsistindo a tentativa de homicídio; em relação à Júlia, houve desistência voluntária, configurando apenas disparo de arma de fogo.

10. (FGV - 2024 – TCE/PA - Auditor de Controle Externo)

Matheus viu sua namorada, Luísa, abraçando outro homem. Tomado por violenta paixão, diante do intenso ciúme que nutria por sua namorada, Matheus, com intenção de matar, efetuou disparos de arma de fogo contra Luísa.

Após efetuar dois disparos que não atingiram Luísa, embora houvesse outras munições disponíveis, Matheus se arrependeu, cessou os disparos e pediu que Luísa o perdoasse e não o abandonasse.

Nesse caso, o *iter criminis*

- a) não se iniciou, pois Luísa não foi atingida.
- b) se iniciou, porém, diante da interrupção, houve apenas tentativa.
- c) se iniciou, porém, foi interrompido por desistência voluntária.
- d) se iniciou, porém, trata-se de tentativa inidônea.
- e) se iniciou, porém, foi interrompido por arrependimento eficaz.

11. (FGV - 2023 – OAB – 39º Exame Nacional Unificado)

Paulo estava desempregado, precisando de dinheiro, quando, dentro do metrô, avistou uma mulher com a bolsa entreaberta e a carteira à mostra. Paulo decidiu pegar a carteira, sem que ninguém visse. Durante a empreitada criminosa, Paulo inseriu a mão na bolsa da mulher e segurou a carteira. Porém, com crise de consciência, Paulo decidiu por livre e espontânea vontade não prosseguir na empreitada criminosa.

Diante dos fatos narrados, é correto afirmar que Paulo deve ser beneficiado pelo instituto do(a):

- a) arrependimento posterior.
- b) desistência voluntária.
- c) tentativa.
- d) arrependimento eficaz.

12. (FGV - 2020 – MPE/RJ - Estagiário Forense)

Jorge ingressou em uma loja de conveniência de determinado posto de gasolina com a intenção de praticar um crime de roubo, portando um simulacro de arma de fogo. Após ingressar no local e anunciar o assalto, verifica que a única pessoa presente e que estava responsável pelo caixa era o adolescente Caio, de 16 anos de idade, que ajudava seu pai idoso, verdadeiro proprietário do estabelecimento. Lamentando o fato de o adolescente estar trabalhando, Jorge retira-se do local sem subtrair qualquer bem. Os fatos são descobertos pela autoridade policial após divulgação das imagens da câmera de segurança, mas Caio e seu pai optam por não comparecer em sede policial por não terem interesse em ver Jorge responsabilizado, diante da decisão do autor de não subtrair bens durante a execução do delito.

Com base nas informações expostas, é correto afirmar que a conduta de Jorge configura:

- a) conduta atípica, em razão do arrependimento eficaz e do desinteresse de Caio e seu representante em verem o autor do fato responsabilizado pelo delito residual;
- b) conduta atípica, em razão da desistência voluntária e do desinteresse de Caio e seu representante em verem o autor do fato responsabilizado pelo delito residual;
- c) crime de roubo simples, devendo ser reconhecida a causa de diminuição de pena em razão do arrependimento posterior;
- d) crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo, com causa de redução de pena da tentativa;
- e) crime de roubo simples, com causa de redução de pena da tentativa.

- 13. (FGV - 2021 – PCRN - Agente de Polícia Civil)** Cássio, com a intenção de matar Patrício, efetua disparo de arma de fogo em sua direção, que atinge seu braço e o faz cair no chão. Enquanto caminha na direção de Patrício para efetuar novo disparo, Cássio percebe a aproximação de policiais e se evade do local, deixando Patrício apenas com o ferimento no braço.

Considerando os fatos narrados, Cássio deverá responder pelo crime de:

- a) tentativa de homicídio;
- b) tentativa de homicídio, com diminuição da pena pela desistência voluntária;
- c) lesão corporal, pois houve desistência voluntária;
- d) tentativa de homicídio, com diminuição da pena pelo arrependimento eficaz;
- e) lesão corporal, pois houve arrependimento eficaz.

- 14. (FGV - 2022 – TJAP - Juiz Estadual)** Sobre os institutos da desistência voluntária, do arrependimento eficaz e do arrependimento posterior, é correto afirmar que:

- a) a não consumação, por circunstâncias alheias à vontade do agente, é compatível com a desistência voluntária;
- b) o reconhecimento da desistência voluntária dispensa o exame do *iter criminis*;

- c) as circunstâncias inerentes à vontade do agente são irrelevantes para a configuração da desistência voluntária;
- d) o arrependimento eficaz e a desistência voluntária somente são aplicáveis a delito que não tenha sido consumado;
- e) o reconhecimento da desistência voluntária dispensa o exame do elemento subjetivo da conduta.

15. (FGV - 2022 – TJDF - Analista Judiciário – Oficial de Justiça) Sobre o tema consumação e tentativa e seus componentes, quanto ao arrependimento posterior, é correto afirmar que:

- a) no arrependimento posterior, o ato de reparação precisa ser espontâneo;
- b) o arrependimento posterior é incompatível com o delito de roubo;
- c) o arrependimento posterior incide se o agente restitui a coisa antes da prolação da sentença;
- d) o arrependimento posterior incide se o agente repara o dano antes da prolação da sentença;
- e) não se aplica o instituto do arrependimento posterior ao crime de moeda falsa.

16. (CEBRASPE/CESPE - 2025 – TRF 6ª Região - Técnico Judiciário – Agente de Polícia Judicial) Deve-se aplicar o arrependimento posterior quando o acusado de crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa reparar, integral e voluntariamente, o dano até o momento da prolação da sentença.

17. (CEBRASPE/CESPE - 2024 – PCPE - Delegado de Polícia) No que se refere aos crimes contra o patrimônio previstos no CP, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a restituição imediata, voluntária e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para

- a) conversão do fato em irrelevante penal.
- b) incidência do princípio da insignificância.

- c) aplicação do instituto do arrependimento eficaz.
- d) aplicação do instituto do arrependimento posterior.
- e) desclassificação do crime para mera contravenção penal.

18. (FGV - 2024 – TJAP - Analista Judiciário) João, após adentrar uma casa vazia, subtrai, sem violência ou grave ameaça, R\$ 20.000,00 em espécie, evadindo-se na sequência. No dia seguinte, ao assistir ao noticiário televisivo, João toma ciência de que os valores seriam empregados para o pagamento de cirurgia que uma criança, em breve, realizaria.

Assim sendo, sem que houvesse qualquer inquérito policial ou ação penal em andamento, o agente devolve os valores pecuniários aos legítimos proprietários.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João:

- a) responderá pelo crime praticado, mas a pena do agente será reduzida de um a dois terços, por força da desistência voluntária;
- b) responderá pelo crime praticado, mas a pena do agente será reduzida de um a dois terços, por força do arrependimento posterior;
- c) responderá pelo crime praticado, mas a pena do agente será reduzida de um a dois terços, por força do arrependimento eficaz;
- d) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento posterior;
- e) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento eficaz.

19. (FGV - 2024 – Assembleia Legislativa - Analista Legislativo - Direito) João, maior e capaz, aproveitando-se de que a residência do seu vizinho estava vazia, ingressou no local e subtraiu, sem violência ou grave ameaça à pessoa, mil reais em espécie. Ao retornar ao seu domicílio, o agente se deparou com os seus genitores trabalhando de forma árdua para garantir o sustento da família. Dessa forma, tocado pela atitude dos pais, João restituiu os valores pecuniários aos legítimos proprietários, antes da deflagração de qualquer investigação em seu desfavor.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é **correto** afirmar que a reprimenda de João, na persecução penal superveniente, será reduzida, em razão

- a) do arrependimento posterior, que é uma causa de diminuição de pena.
- b) do arrependimento eficaz, que é uma causa de diminuição de pena.
- c) do arrependimento posterior, que é uma atenuante.
- d) do arrependimento eficaz, que é uma atenuante.
- e) da desistência voluntária, que é uma atenuante.

20. (CEBRASPE/CESPE - 2024 – Pref. Cachoeiro de Itapemirim - Procurador) O índice de redução da pena pelo arrependimento posterior não tem vinculação com a maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima.

21. (FGV - 2023 – TJBA - Conciliador) João subtraiu, para si, o telefone celular de Guilherme, sem empregar violência ou grave ameaça. Dois dias depois dos fatos, após refletir sobre a sua conduta e antes do recebimento da denúncia, João devolve o aparelho celular ao legítimo proprietário.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é **correto** afirmar que João:

- a) responderá pelo crime de furto, com redução da pena de um a dois terços, em razão do arrependimento posterior;
- b) responderá pelo crime de furto, com redução da pena de um a dois terços, em razão do arrependimento eficaz;
- c) responderá pelo crime de furto, com redução da pena de um a dois terços, em razão da desistência voluntária;
- d) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento posterior;
- e) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento eficaz.

- 22. (FGV - 2022 – MPMO - Promotor de Justiça)** A causa de diminuição do Art. 16 do Código Penal, referente ao arrependimento posterior, somente tem aplicação se houver:
- a) a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, não possibilitada sua reparação, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima;
 - b) a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima;
 - c) a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, não possibilitada sua reparação, variando o índice de redução da pena em função da integralidade e preservação do bem restituído;
 - d) a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da integralidade do bem restituído;
 - e) a restituição da coisa antes do oferecimento da denúncia, não possibilitada sua reparação, variando o índice de redução da pena em função da integralidade e preservação do bem restituído.
- 23. (CEBRASPE/CESPE - 2022 - Defensor Público do Estado de Sergipe)** João praticou a conduta de furto continuado, que resultou em prejuízo de 5.000 reais para a vítima, Paulo. Apurada a conduta, atualizou-se o valor para 6.500 reais, tendo sido pago por João, em abril de 2021, o valor do principal, 5.000 reais. Em maio do mesmo ano, o Ministério Público ofereceu a denúncia, tendo João efetuado o pagamento, em setembro, do restante do valor devido. Nessa situação hipotética, a conduta de João
- a) é atingida por causa extintiva de punibilidade.
 - b) não deve haver qualquer alteração na pena, por se tratar de crime de ação penal pública incondicionada.
 - c) possui uma causa atenuante prevista em lei.
 - d) é abrangida pela causa de diminuição da pena do arrependimento posterior.
 - e) não é punida em razão do arrependimento eficaz.

24. (FGV - 2022 – PCAP - Papiloscopista) Em 03 de abril de 2022, Victor foi a um festival de música na cidade onde mora. Durante a madrugada, Victor percebeu que uma moradora de sua rua, Juliana, estava dançando distraída; Victor aproveitou o momento e subtraiu, sem violência ou grave ameaça, o smartphone de Juliana. Juliana somente percebeu que estava sem o aparelho celular quando chegou em casa e, no dia seguinte, realizou o registro de ocorrência. Em 05 de abril de 2022, Victor arrependeu-se, foi até a casa de Juliana, pediu desculpas e devolveu, intacto, o aparelho celular. Apesar disso, em 15 de abril de 2022, o Ministério Público denunciou Victor com incurso nas penas do Art. 155, caput, do CP.

Na hipótese, é **correto** afirmar que

a) houve arrependimento eficaz, previsto no Art. 15, segunda parte, do CP, tendo em vista que Victor impediu a produção do resultado.

b) houve desistência voluntária, prevista no Art. 15, primeira parte, do CP, visto que Victor desistiu voluntariamente de seguir com a execução.

c) não houve crime, porque Victor se arrependeu e devolveu o bem intacto.

d) houve arrependimento posterior, previsto no Art. 16, do CP.

e) houve crime impossível, previsto no Art. 17, do CP.

25. (CEBRASPE/CESPE - 2021 – TCE/RJ - Analista de Controle Externo) Caracteriza o arrependimento eficaz aquele no qual o agente, voluntariamente, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia.

26. (FGV - 2021 – PCRN - Delegado de Polícia Civil) Durante evento na loja de uma operadora de telefonia móvel, Tereza, aproveitando-se da distração dos funcionários, subtraiu para si um aparelho celular. Ao chegar em casa, sua mãe descobriu o fato e a convenceu a comparecer à delegacia para devolver o aparelho subtraído, o que foi por ela feito no dia seguinte.

Diante dos fatos narrados, a conduta de Tereza configura:

- a) furto na forma tentada, pois houve arrependimento eficaz;
- b) furto na forma tentada, pois houve desistência voluntária;
- c) atipicidade, em razão do arrependimento eficaz;
- d) furto na forma consumada, com a causa de diminuição pelo arrependimento posterior;
- e) furto na forma consumada, sem causa de diminuição de pena, pois a restituição da coisa não se deu de maneira espontânea.

27. (CEBRASPE/CESPE - 2021 – PMAL - Oficial Policial Militar) Sendo o meio, ainda que parcialmente, eficaz, fica afastada a possibilidade de crime impossível.

28. (CEBRASPE/CESPE - 2023 – PGM Natal – Procurador Municipal) A respeito de crime impossível e delito putativo, julgue os próximos itens.

I Delito putativo refere-se à absoluta impropriedade do objeto, enquanto crime impossível, à ineficácia absoluta do meio.

II No delito putativo, o agente tem a intenção de praticar um crime, porém o ato não encontra tipificação legal correspondente.

III Segundo entendimento do STF, não há crime quando o flagrante preparado pela polícia torna impossível a sua consumação.

Assinale a opção **correta**.

- a) Apenas o item **I** está certo.
- b) Apenas o item **III** está certo.
- c) Apenas os itens **I** e **II** estão certos.
- d) Apenas os itens **II** e **III** estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

29. (FGV - 2022 – TJDF - Analista Judiciário – Área Judiciária) Sobre a distinção entre inidoneidade absoluta e inidoneidade relativa, é correto afirmar que no(a):

- a) crime impossível, a inidoneidade pode ser constatada *a posteriori*;
- b) inidoneidade absoluta, a consumação ocorreria se o comportamento seguisse sem percalços alheios à vontade;

- c) inidoneidade absoluta, uma situação apriorística elimina a possibilidade de consumação do delito;
- d) tentativa relativamente inidônea, circunstâncias anteriores impedem a consumação do delito;
- e) crime impossível, situações posteriores tornam inviável a realização integral do tipo.

30. (FGV - 2022 - Procurador do Estado de Minas Gerais)

João decide matar seu desafeto José. Sabendo que José possui uma casa de campo longe da cidade, isolada de outras casas, distante de tudo, João decide ir até o local para concretizar sua intenção assassina.

João chega ao local e, acreditando que seu desafeto José estava dormindo em casa, projeta seu carro em alta velocidade na direção do quarto de José, com a intenção de causar sua morte. João fica gravemente ferido, deixando o local e sendo atendido no hospital, onde confessa sua conduta afirmando que matara José. Contudo, José havia saído cedo de casa para correr pelo campo e, ao retornar, vê sua casa parcialmente destruída.

Assinale a opção que indica a responsabilidade penal de João.

- a) Tentativa de homicídio.
- b) Nenhum crime.
- c) Crime de dano.
- d) Lesão corporal.
- e) Tentativa de homicídio qualificado.

31. (FGV - 2021 – PMRJ - Oficial Policial Militar)

Jéssica, policial militar, após forte discussão com Maicon, seu marido, durante seu mês de férias, pega, na gaveta da cômoda, arma de fogo registrada em seu nome que regularmente possuía e, com *animus necandi*, efetua um disparo na sua direção. Jéssica se surpreende, pois o disparo não foi efetivado, descobrindo que a arma estava sem munição, visto que Maicon, sem que sua esposa soubesse, havia retirado e arremessado a munição em um rio, ao lado do imóvel. Diante da confusão instaurada, policiais foram chamados ao local e a encaminharam à unidade policial.

Considerando os fatos narrados, o fato praticado por Jéssica, conforme entendimento doutrinário majoritário, configura

- a) crime impossível, diante da absoluta ineficácia do meio.
- b) tentativa de homicídio simples, pois a ineficácia do meio era relativa.
- c) tentativa de homicídio qualificado, pois Jéssica não tinha conhecimento que a arma estava desmuniada.
- d) tentativa de homicídio simples, pois presente elemento subjetivo e a impropriedade do objeto era relativa.
- e) crime impossível, diante da absoluta impropriedade do objeto.

32. (FGV - 2021 – TJPR - Juiz Estadual) Insatisfeito com o namoro desenvolvido por Mia, sua paixão platônica, Jack procura Fênix, uma feiticeira conhecida na localidade, solicitando a realização de uma magia que produza a morte de Russel. Enquanto aguarda a produção dos efeitos da bruxaria, Jack descobre que Mia está grávida. Com a intenção de interromper a gravidez, a atrai até sua residência e, mediante engodo, a faz ingerir chá de maçã, acreditando tratar-se de substância abortiva. Atormentado com suas condutas e crendo que a vida de Russel e a gravidez de Mia estão em perigo, Jack procura uma unidade policial e registra o fato.

Os comportamentos de Jack:

- a) devem ser punidos, posto orientados à finalidade criminosa e com a intenção de atingir os bens jurídicos de terceiros;
- b) não devem ser punidos, posto configuradores de desistência voluntária e crime de ensaio;
- c) não devem ser punidos, posto configuradores de tentativa supersticiosa e representação de uma extensão intolerável do perigo;
- d) não devem ser punidos, posto configuradores de crimes que exigem resultado e representação de um grau de perigo impune;
- e) devem ser punidos, posto buscarem resultados proibidos, ensejadores de afetação aos bens jurídicos, ainda que os fins delitivos sejam inofensivos.

33. (FGV - 2022 – TCE/TO - Analista Técnico) No tocante aos institutos da tentativa e consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, arrependimento posterior e crime impossível, é correto afirmar que o agente:

a) que, após iniciar os atos de execução, voluntariamente, impede que o resultado se produza, responderá pelo resultado pretendido inicialmente;

b) que, por ato voluntário, repara o dano causado, em crime praticado com violência à pessoa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, terá a pena reduzida de 1/3 a 2/3;

c) que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução, só responde pelos atos até então praticados;

d) responde pela tentativa, nos crimes culposos, ao não observar o dever de cuidado a que estava obrigado;

e) não responde pela tentativa, quando, por ineficácia relativa do meio, é impossível consumir-se o crime.

34. (FGV - 2024 – PMRJ - Soldado Policial Militar)

1º cenário: Tício ingressou no jardim de uma residência e escalou o muro do imóvel, com o objetivo de adentrar o local e proceder à subtração de diversos bens. Contudo, o agente viu uma pequena criança brincando com o pai, motivo pelo qual mudou de ideia e deixou a localidade.

2º cenário: Mévio desferiu diversos socos no rosto do seu desafeto, ocasião em que o último pediu por clemência. Muito embora pudesse continuar agredindo-o, Mévio interrompeu os atos e fugiu da localidade.

Considerando as disposições do Código Penal, Tício e Mévio somente responderão pelos atos já praticados, respectivamente, em razão do (da):

a) arrependimento posterior e arrependimento posterior;

b) arrependimento eficaz e arrependimento posterior;

c) desistência voluntária e arrependimento posterior;

d) arrependimento eficaz e arrependimento eficaz;

e) desistência voluntária e desistência voluntária.

35. (CEBRASPE/CESPE - 2024 - Auditor de Controle Externo – Especialidade: Direito)

Cada uma das opções a seguir apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada a respeito de crime tentado e consumado. Assinale a opção que apresenta a assertiva **correta**.

a) Rodrigo adentrou um veículo de pessoa terceira que estava estacionado em via pública, com as portas destrancadas e com a chave na ignição, e deu partida no automóvel; no entanto, não conseguiu retirá-lo do local, pois visualizou uma viatura policial se aproximando. Nesse caso, uma vez que não houve qualquer prejuízo à vítima, não ficou configurada a tentativa.

b) Gustavo, após iniciar uma ação criminosa, desistiu de prosseguir na sua execução e impediu a produção do resultado de tal ação. Nesse caso, se denunciado, ele só responderá pelos atos até então praticados.

c) Ricardo, depois de subtrair bens de Bruno mediante o emprego de grave ameaça, reparou voluntariamente o dano causado à vítima, antes do recebimento da denúncia. Nessa situação, Ricardo deverá ser beneficiado com a causa de diminuição de pena do arrependimento posterior.

d) Rogério, valendo-se de um revólver com seis munições aptas para deflagração, desferiu um tiro contra Guilherme, que não foi atingido e sequer notou a ação criminosa. Nessa situação, como Rogério não esgotou todos os meios de execução do crime, ele não responderá pela tentativa.

e) Mário e Jorge, inimigos declarados, encontraram-se, em determinada situação, em uma rua deserta, onde o primeiro sacou um revólver e apertou diversas vezes o gatilho, sem perceber que a arma estava desmuniada. Nesse caso, Mário deverá responder por crime tentado, haja vista a sua intenção de matar seu rival.

36. (FGV - 2024 – ENAM – 2º Exame Nacional da Magistratura)

Caio, Tício e Mévio integram um grupo de extermínio e decidem matar três integrantes de uma organização criminosa rival, cabendo a cada um o assassinato de uma das vítimas. Caio abordou sua vítima em emboscada. Todavia ao efetuar o disparo, verificou que a arma de fogo estava desmuniada. Tício efetuou um disparo de arma de fogo no tórax da vítima que era seu alvo. Porém, ao ver o homem agonizando e chamando por seus filhos, Tício se compadeceu e o levou ao hospital. O esforço foi, contudo, em vão, tendo em vista que a

vítima faleceu na mesa cirúrgica em decorrência de hemorragia. Por fim, Mévio rendeu sua vítima apontando a arma de fogo para a cabeça. Nesse ínterim, a vítima propôs a Mévio o pagamento de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para que ele não o matasse, pedido que foi aceito por Mévio. Ocorre que minutos depois uma viatura passava pelo local e prendeu Mévio em flagrante. Diante do exposto, assinale a opção que indica a consequência jurídica que melhor se amolda às condutas de Caio, Tício e Mévio, respectivamente.

- a) Tentativa de homicídio, homicídio doloso e arrependimento eficaz.
- b) Crime impossível, homicídio doloso e desistência voluntária.
- c) Tentativa de homicídio, arrependimento eficaz e desistência voluntária.
- d) Crime impossível, arrependimento eficaz e desistência voluntária.
- e) Crime impossível, homicídio doloso e tentativa de homicídio.

37. (FGV - 2024 – ENAM – Magistratura – Reaplicação Manaus) No que diz respeito às figuras da desistência voluntária, do arrependimento eficaz e do arrependimento posterior, analise as afirmativas a seguir.

I. A espontaneidade e o esgotamento da atividade executória são requisitos da desistência voluntária.

II. O esgotamento da atividade executória, o impedimento da ocorrência do resultado típico e a voluntariedade são requisitos legais do arrependimento eficaz.

III. No arrependimento posterior, a redução da pena do agente ocorrerá conforme a celeridade da reparação do dano ou restituição da coisa, podendo ocorrer a exclusão da punibilidade se o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Está correto o que se afirma em

- a) **I**, apenas.
- b) **II**, apenas.
- c) **III**, apenas.
- d) **I e II**, apenas.
- e) **II e III**, apenas.

38. (FGV - 2022 – TJPE - Juiz Estadual) Relativamente aos institutos da reparação do dano, da desistência voluntária, do arrependimento eficaz, do arrependimento posterior e do crime impossível, segundo a doutrina e a jurisprudência dominantes, é **correto** afirmar que:

a) responderá pelo resultado pretendido inicialmente, nos crimes de mera conduta, o agente que, após iniciar os atos de execução, impedir que o resultado se produza;

b) terá a pena reduzida de 1/3 a 2/3 o agente que, por ato voluntário, reparar o dano causado em crime praticado sem violência à pessoa, após a sentença recorrível;

c) responderá apenas pelos atos até então praticados o agente que, voluntariamente, desistir de prosseguir na execução do crime;

d) responderá pela tentativa o agente quando, em razão da ineficácia absoluta do meio, for impossível consumir-se o crime;

e) terá a pena reduzida de 2/3 o agente que reparar o dano no crime de peculato culposo após a sentença irrecorrível.

39. (CEBRASPE/CESPE - 2019 – TJDFT - Notário e Registrador) A respeito de institutos penais previstos no ordenamento brasileiro, julgue os itens seguintes.

I A reparação do dano ou a restituição da coisa, por ato voluntário, até o recebimento da denúncia ou da queixa configura o arrependimento eficaz e permite a redução da pena de um a dois terços.

II Não se admite o arrependimento eficaz após a consumação do delito, de modo que o agente não será beneficiado com a causa de exclusão de tipicidade.

III Há desistência voluntária quando o agente promove uma nova atitude, diversa da que originou o ato criminoso iniciado, para obstar a produção do resultado, de forma que só responderá penalmente se o resultado se confirmar.

Assinale a opção correta.

a) Apenas o item **I** está certo.

b) Apenas o item **II** está certo.

c) Apenas os itens **I** e **III** estão certos.

- d) Apenas os itens **II** e **III** estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

40. (FGV - 2024 – OAB – 40º Exame Nacional Unificado)

Arthur resolveu furtar os cabos de eletricidade da linha férrea de sua cidade, a fim de revender o cobre, clandestinamente. Contudo, após iniciar o corte para retirar os fios de cobre, foi surpreendido pelo trem, que o atropelou, vindo a sofrer a amputação dos membros inferiores. Arthur foi denunciado como incurso nas penas do delito de furto.

Sobre o caso, assinale a afirmativa que apresenta a linha de defesa **correta**.

- a) Deve ser reconhecida a tentativa, com a correspondente diminuição da pena, já que o delito não chegou a se consumar.
- b) Pode ser reduzida a pena diante do arrependimento posterior, uma vez que, em razão do fato, Arthur perdeu os dois membros inferiores.
- c) Arthur deve ser absolvido, pois está-se diante de crime impossível, por absoluta ineficácia do meio.
- d) Arthur pode ser beneficiado com o perdão judicial, diante do sofrimento que lhe foi imposto pelas consequências do delito.

41. (CEBRASPE/CESPE - 2019 – TJDFT - Notário e Registrador) No que concerne ao crime impossível, à tentativa, à desistência voluntária, aos arrependimentos eficaz e posterior e à teoria do tipo, assinale a opção correta.

- a) O Código Penal brasileiro adotou a teoria objetiva pura para a caracterização do crime impossível, em razão da inidoneidade do objeto ou do meio para a prática do crime.
- b) A tentativa incruenta ou branca ocorre quando, iniciados os atos executórios, o agente não consegue a consumação do delito, por força alheia à sua vontade, e nem atinge o objeto material do crime.
- c) A resipiscência ocorre quando o agente, durante os atos executórios, abandona a empreitada criminosa, deixando o seu intento inicial, embora com a superveniência do resultado lesivo idealizado.
- d) O arrependimento posterior ocorre quando o agente, mesmo em crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa ou ao bem tutelado, repara o dano à pessoa ou restitui o bem até a prolação da sentença, por ato voluntário próprio.

e) A elementar normativa do tipo penal incriminador consiste na descrição de elemento que dispensa valoração no caso concreto, porquanto a própria norma se mostra compreensível abstratamente.

42. (CEBRASPE/CESPE - 2019 - Procurador do Tribunal de Contas de Rondônia) A respeito de consumação e tentativa delitiva, julgue os itens a seguir.

I Tentativa inacabada é impunível, pois nela é impossível a consumação delitiva pela ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto material.

II Nos casos de desistência voluntária e arrependimento eficaz, o agente responderá apenas pelos atos delitivos já praticados, mas não por delito tentado.

III Crime monossubsistente, contravenção penal e crime preterdoloso não admitem punição por tentativa.

IV No caso de crime habitual ou continuado, a consumação se prolonga no tempo por vontade do agente, e o prazo prescricional se inicia quando cessada a consumação.

Estão certos apenas os itens

- a) **I e II.**
- b) **I e IV.**
- c) **II e III.**
- d) **I, III e IV.**
- e) **II, III e IV.**

43. (FGV - 2021 – PMRJ - Oficial Policial Militar) Com relação aos institutos da desistência voluntária, do arrependimento eficaz e do arrependimento posterior, analise as afirmativas a seguir.

I. A desistência voluntária e o arrependimento eficaz são compatíveis com os crimes materiais e formais unissubsistentes.

II. A desistência voluntária pode ser aplicada nos crimes praticados com violência ou grave ameaça à pessoa.

III. O arrependimento posterior exige espontaneidade por parte do agente para sua configuração.

De acordo com a jurisprudência e a doutrina majoritárias, está correto o que se afirma em

- a) **I, apenas.**

- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.

44. (CEBRASPE/CESPE - 2022 – PCPB - Delegado de Polícia)

Considerando-se a teoria do tipo penal, é correto afirmar que

- a) o arrependimento posterior exige voluntária reparação do dano até o oferecimento da denúncia.
- b) responde pelo resultado que agrava especialmente a pena o agente que o houver causado, independentemente de dolo ou culpa.
- c) a pena do agente que agiu voluntariamente será reduzida, no arrependimento eficaz, de um a dois terços.
- d) o agente responde pelos atos já praticados, na hipótese de absoluta impropriedade do objeto que impeça a consumação do crime.
- e) o dever de agir, no crime omissivo, também incumbe a quem não tem obrigação legal, mas, por outro motivo, assumiu a responsabilidade de evitar o resultado.

GABARITO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
E	C	E	C	B	C	C	C	D	C

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	A	D	E	E	D	B	A	E

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	D	D	E	D	C	D	C	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	C	E	B	B	B	C	B	A

41	42	43	44
B	C	B	E